

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7519

Curitiba, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2007

Ano LII | 40 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	06
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	06
Crime .....	18
Juizados Especiais .....	19
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	21
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	21
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	21
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	22
Interior .....	23
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente

**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente

**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente

**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto

**DRª. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 698

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270472/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 26 de novembro de 2007, RAFAEL FERREIRA VIANNA do cargo de Oficial Judiciário, nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 699

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245793/2007, resolve

#### APOSENTAR

JACIRA FERNANDES DE BRITO no cargo de Agente de Limpeza, nível B-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araçongas, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 265882/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 20 de novembro de 2007, CASSIANE FERRARI LUCASKI do cargo de Técnico Judiciário, nível A-11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257826/2007, resolve

#### APOSENTAR

NAIR MARIA DA SILVA SANTOS, voluntariamente e por tempo de contribuição, no cargo de Agente de Limpeza, nível E-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, sob fundamento do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67120/2007, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 300 de 18 de maio de 2007, para que do mesmo passe a constar que os proventos da aposentadoria compulsória concedida ao servidor FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA correspondem a 100% (cem por cento), calculados a partir do vencimento básico fixado para seu cargo e nível, acrescidos das vantagens nele especificadas, e não como constou, mantendo-se incólumes todos os demais termos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 704

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197570/2007, resolve

#### APOSENTAR

compulsoriamente e a partir de 29 de agosto de 2007, NADIL FURLAN no cargo de Avaliador Judicial do 3º Ofício do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes ao nível E-4, calculados com base no artigo 3º, § 2º, e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos do artigo 16 e parágrafos da Lei Estadual nº 4.975/1964.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 705

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240584/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2007, ADRIANA CRISTINA FONTES BAY do cargo de Escrivão do Crime, classe II, nível E-1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araçongas, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 706

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273873/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 14 de novembro de 2007, ELZA AKEMI SHINKAI do cargo de Auxiliar Administrativo, classe I, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Lon-

drina, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251808/2006, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 117 de 12 de março de 2007, para que do mesmo passe a constar que os proventos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor ROGÉRIO RAUL RODRIGUES referem-se a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, e não como constou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1101

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283918/2007, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto "Juizados Especiais - Operação Litigiosa 2007/2008"

- no período de 19/dezembro/2007 a 17/janeiro/2008

**Coordenadora**  
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**Secretário-Coordenador**  
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**Secretários**  
AIRES FRANCISCO DIAS  
DEYSE MARA KAMINSKI  
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR  
RENATO CABRAL

**Auxiliares de Secretaria**  
ALTAMIRO CESAR ARRUDA

AMILTON CORDEIRO SANTOS  
GILMAR DE OLIVEIRA  
CINTIA TAGERA PORTUGAL MACEDO  
GERSON ERNESTO DOS SANTOS  
LADISLAU DOMINGOS SCRKICOSKI  
LÉLIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI  
LORENA UTRABO PEREIRA  
MARCIO LUIZ MOREL  
MARIA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA  
MARINA SANTOS MASSAPUST

**Operadora de Planilhas**  
LUCIMARA RITA TONINELLO

**Motoristas**  
AILTON CARLOS NIEMIETZ  
GILMAR FOSTINONI  
JULIO CESAR ZIM  
WALDEMAR JENSEN NETO

**Operadores de Informática**  
ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER  
GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA  
MARCIO KUSTER GONÇALVES

**Suporte de Informática**  
FABIO TONETI DE MIRANDA

- no período de 16/janeiro/2008 a 8/fevereiro/2008

**Coordenadora**  
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**Secretário-Coordenador**  
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**Secretários**  
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR  
LUIZ HENRIQUE MARTINS  
PAULA LUZIETI PETRESKI  
ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Auxiliares de Secretaria**  
JUARES NECKEL DOS SANTOS  
ANDRÉ HEIER PORTUGAL  
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
GERSON ERNESTO DOS SANTOS  
HELENA MARCONCIN  
JOBBER ANDRADE  
JULIANA BORIM DA SILVA  
LIGIA APARECIDA CEMIM  
CLAUDETE FIGUEIREDO MENGUE  
MARA LUCIA COUTO  
ULISSES TADEU BUSATO

**Operador de Planilhas**  
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

**Motoristas**  
JULIO CESAR BRASSANINI  
AILTON CARLOS NIEMIETZ  
SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO  
WALTER DE SOUZA

**Operador de Informática**  
ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER

**Operadores de Informática**  
GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA  
MARCIO KUSTER GONÇALVES

**Suporte de Informática**  
JOSÉ PANISSON

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268642/2007, resolve

C O N C E D E R

a ALCIDA MARIA WOOD JORIS, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraf do Sul, licença para fins de aposentadoria, a partir de 17 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.502/2004, até a publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265152/2007, resolve

C O L O C A R   À   D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Prudentópolis, JOSENEY THIAMER PERUSSO SEGUNDO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2008.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

## Secretaria

### RELAÇÃO Nº 47/2007

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

**PROTOCOLO Nº 76776/2004**  
**Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 645/2005**

**Indiciado - SIDNEY FREITAS**  
**Defensora** - Bel. Maria Christina de Souza Vidal - servidora deste Tribunal  
**Extrato da Decisão** - "... III - Diante do exposto e do que mais consta nos autos, **determino o arquivamento** do feito, em virtude do advento da prescrição. Publique-se. Intime-se o interessado do inteiro teor deste despacho. Após, arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça"

**PROTOCOLO Nº 97980/2003**  
**Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 311/2004**

**Indiciado - EDSO FERNANDO DA SILVA**  
**Advogada** - Doutora Vanessa Fonseca Durigan - OAB/PR nº 24886

**Extrato da Decisão** - "... III - Diante do exposto e do que mais consta nos autos, **determino o arquivamento** do feito, em virtude do advento da prescrição. Publique-se. Intime-se o interessado do inteiro teor deste despacho. Após, arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça"

**PROTOCOLO Nº 146550/2007**  
**Autos de Sindicância instaurado pela Portaria nº 672/2007**  
**Extrato da Decisão** - "... Diante disso, acolho o parecer da Comissão Sindicante e determino o **arquivamento do feito**. ... Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça."

## Departamento da Magistratura

### PORTARIA Nº 3160-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 291.474/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Presidente deste Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição conforme a seguir discriminado:

nº	nº de dias	Período	a partir de
a)	30 (trinta)	1º de 2007	17/12/2007
b)	30 (trinta)	2º de 2007	16/01/2008

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 3161-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 18 de dezembro de 2007, as férias abaixo discriminadas do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Presidente deste Tribunal de Justiça, concedidas pela Portaria nº 3160-D.M., de 17/12/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir, em época oportuna, os 59 (cinquenta e nove) dias restantes, conforme a seguir citado:

nº	período	dias restantes
a)	1º de 2007	29 (vinte e nove)
b)	2º de 2007	30 (trinta)

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 3162-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.723/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados infra relacionados a se afastarem de suas funções, nos dias 23 a 25 de novembro de 2007, para participarem do "43º CURSO ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", na Cidade de Guaratuba/Pr.:

I - "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os seguintes Desembargadores :

nº	Desembargador
a)	VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
b)	JOAO KOPYTOWSKI

II - os seguintes Juizes:

nº	Magistrado
a)	D'ARTAGNAN SERPA SA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
b)	JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de União da Vitória
c)	RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3163-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.344/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 2007, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "01" da Portaria nº 1503-D.M., de 29/05/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3164-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

R E T I F I C A R

o item "01" da Portaria nº 2799-D.M., de 26/10/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2008 do Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro deste Tribunal de Justiça, são a partir de 07 de janeiro de 2008, e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3165-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - R E T I F I C A R

o item "03" da Portaria nº 2799-D.M., de 26/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 ao Desembargador CLÁUDIO DE ANDRADE, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07 de janeiro de 2008 e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08/01/2008, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3166-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 289.109/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

nº	Desembargador	Período	a partir de
01)	MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA com a designação do Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-la junto à 4ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	2º de 1995	06/02/2008
02)	LUIZ CARLOS GABARDO, com sua substituição junto à 15ª Câmara Cível pelo Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2008	11/02/2008
03)	TADEU MARINO LOYOLA COSTA, com a designação do Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 1ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento	2º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3167-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.582/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008, os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2004, assegurados pela Portaria nº 0336-D.M., de 17/03/2004.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2008, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3168-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.622/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 05 de dezembro de 2007, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 0640-D.M., de 04/06/2001.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de dezembro de 2007, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da mesma comarca, para substituí-la, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3169-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.761/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

nº	Magistrado	Período	a partir de
01)	ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, com sua substituição pelo Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2006	06/02/2008
02)	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	1º de 2008	06/02/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3170-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.529/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3171-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.405/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Table with 3 columns: Magistrado, nº de dias, a partir de. Rows include CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLI, JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, WALTER LIGEIRI JUNIOR, ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3172-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275.101/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3173-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.917/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3174-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 282.235/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor DANIEL LUÍS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 11 de setembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

RETIFICAR

o item "02" da Portaria nº 1334-D.M., de 08/05/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do referido magistrado, são a partir de 17 de setembro de 2007, e não como ali figurou.

INTERRUPTOR

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro de 2007, as supracitadas férias do mencionado magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

AUTORIZAR

o mesmo, a usufruir, a partir de 05 de março de 2008, os 02 (dois) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2007.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3175-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.236/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Table with 3 columns: Magistrado, nº de dias, a partir de. Rows include FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, MARIO NINI AZZOLINI.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3176-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.641/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Table with 3 columns: Magistrado, nº de dias, a partir de. Rows include FABIANO RODRIGO DE SOUZA, ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, ANA LUCIA PENHALBEL MORAES.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3177-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.839/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 4 columns: Magistrado, Período, a partir de. Rows include FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MARCOS TAKAO TODA, SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI.

INTERRUPTOR

a partir de 11/01/2008, as supracitadas férias do Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3178-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.411/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 4 columns: Magistrado, Período, a partir de. Rows include HORACIO RIBAS TEIXEIRA, ALINE KOENTOPP.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3179-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285.908/2007, resolve

CONCEDER

ao Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008.

INTERRUPTOR

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2008, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3180-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.842/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 4 columns: Magistrado, Período, a partir de. Rows include JOÃO CAMPOS FISCHER, HELIO CESAR ENGELHARDT.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3181-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.596/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 4 columns: Magistrado, Período, a partir de. Rows include ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI.

INTERRUPTOR

as supracitadas férias dos referidos magistrados, conforme abaixo discriminado:

Table with 4 columns: Item, Magistrado, Intervalos a partir de, dias restantes. Rows include ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3182-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.674/2007, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, para atuar nos autos infra citados, em rãmitê pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspensão manifestada pela titular, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões:

Table with 3 columns: Autos nº, Discriminação. Rows include 001.599/2007, 001.600/2007, 001.602/2007, 001.609/2007.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

PORTARIA Nº 3183-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.511/2007, resolve

DESIGNAR

o Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, atuar nos 209 (duzentos e nove) processos infra citados, que se encontravam concluídos há mais de 90 (noventa) dias, quando de sua remoção da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava:

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 427/2004, 56/2005, 912/2005, 326/1998, 51/2005, 321/2004, 1100/2002, 141/2007, 01/2002, 05/1999, 156/2002, 891/2002, 127/2003, 1112/2004, 247/2005.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 462/2005, 154/2006, 1029/2006, 53/2005, 194/2003, 44/2004, 183/2004, 116/2005, 172/2005.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 462/2005, 154/2006, 08/2006, 174/2006, 293/2006, 114/2007, 34/2006, 364/2001, 278/2002, 564/2004, 1315/2006, 38/2005, 119/2005, 69/2006, 88/2001, 1230/2003, 1232/2004, 1072/2005, 62/1998, 201/2002.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 1291/2005, 702/2006, 138/2007, 17/2006, 389/2003, 180/2004, 09/2005, 160/2005, 208/2005.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 264/2003, 340/2006, 23/2003, 204/2004, 308/2003, 374/2006, 406/2004, 173/2001, 239/2003, 78/2004, 256/2006.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 287/1998, 1147/1999, 313/2002, 920/2004, 963/2006, 83/1998, 32/1998, 43/2003, 22/2001, 191/2003, 35/2004, 276/2004, 364/2004, 366/2005, 42/2006, 209/2006, 234/2006, 306/2006.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 1133/1998, 292/2003, 439/2004, 529/2006, 82/1998, 27/2002, 28/2002, 160/2000, 78/2003, 420/2003, 50/2004, 308/2004, 286/2005, 371/2005, 194/2006, 233/2006, 279/2006, 391/2006.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 440/2006, 427/2006, 317/1999, 1135/2003, 65/2005, 349/2006, 72/2007, 113/2001, 308/2005, 94/2007, 440/2006, 480/2004, 05/2005, 366/2002, 183/2003, 84/2005, 11/2003, 18/2004, 37/2004, 11/2005, 452/1997, 638/1997, 368/2000, 991/2002, 168/2004, 880/2005.

Table with 3 columns: Autos nº, Tipo. Rows include 125/1998, 964/2002, 745/2004, 133/2002, 263/2004, 189/2006, 409/1998.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO Presidente

**PORTARIA Nº 3184-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.352/2007, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Processo Crime nº 2007.6360-9, em que figura como réu Eraldo Schereiner, em trâmite na 6ª Vara Criminal do mencionado Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Lourenço Cristóvão Chemim.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3185-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos feitos urgentes nas Varas/Comarcas infra relacionadas:

Magistrado	Varas/Comarcas
a) RENATA FONSECA BARCELOS, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	ELIZA DE COSTA, Juíza de Direito
b) LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Comarca de Pitanga	a Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma comarca
c) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória	as Comarcas de Palmital e Cândido de Abreu, nos dias 17 e 18/12/2007, em decorrência da vacância dos respectivos cargos de Juiz de Direito titular e da concessão de férias à Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, sem prejuízo de suas outras atribuições
d) ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho	o Juizado Especial Cível e Criminal da referida comarca, nos dias 13 e 14/12/2007, durante o afastamento da respectiva titular, Doutora Jeane Carla Furlanh, em razão de sua participação em reunião junto à 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça
e) FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, nos dias 13 e 14/12/2007, durante o afastamento do titular, Doutor Marcelo de Resende Castanho, em razão de sua participação em reunião junto à 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça
f) FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	a Comarca de Palmital e da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, no dia 14/12/2007, em decorrência da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito titular e da concessão de férias à Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, sem prejuízo de suas outras atribuições

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3186-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Portaria que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga	Portaria 2593-D.M. de 02/10/2007	2º de 2006	17/01/2008	20
b) MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho	item "03" da Portaria 3055-D.M. de 29/11/2007	1º de 2008	17/01/2008	20

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3187-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.555/2007, resolve

**PRORROGAR**

por mais 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1738-D.M., de 21/06/2007, que designou o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, nos feitos de Família.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3188-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

o item "a" da Portaria nº 3090-D.M., de 04/12/2007, que designou a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, para atender os feitos urgentes da Comarca de São Jerônimo da Serra, em decorrência das férias da titular, Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani e da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, a fim de que nela passe a constar o período de 20 a 22/11 e de 26/11 a 10/12/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3189-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**IRETIFICAR**

a alínea "a" do item "II" da Portaria nº 2813-D.M., de 30/10/2007, que designou o Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo de outras atribuições, substituir o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, junto à 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, a fim de que nela passe a constar a partir de 19 de outubro de 2007 até o final de seu afastamento, e não como ali figurou.

**II - TORNAR SEM EFEITO**

1) a alínea "b", da supracitada Portaria, que designou a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o mesmo magistrado, a partir de 05/12/2007.  
2) o item "III" da mesma Portaria, no tangente à revogações abaixo citadas das designações da Doutora Flávia da Costa Viana:

a) item "13" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, que a designou para atender a 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais do Foro Central da mesma comarca;  
b) item "a" da Portaria nº 2383-D.M., de 05/09/2007, que a designou para atender a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da mesma comarca, durante a vacância do referido cargo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3190-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**IRESIGNAR**

o Doutor FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o 2º Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada do Sítio Cercado, do Foro Central da mesma comarca, a partir de 05 de dezembro de 2007.

**IREVOGAR**

em consequência,

a) - o item "13" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, que designou a referida magistrada para atender a 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais do mesmo Foro Central ;  
b) - a alínea "a" da Portaria nº 2383-D.M., de 05/09/2007, que a designou para atender a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do mencionado Foro;  
c) - o item "32" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, referente a designação do Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada do Sítio Cercado, do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**Departamento Administrativo****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1087**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197030/2006, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de ANITA ZIPPIN MONTEIRO DE CARVALHO, servidora do Tribunal de Justiça:

a) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 2

(dois) anos e 4 (quatro) dias, correspondente aos períodos de 1º/2/1978 a 15/2/1979 e de 19/2/1981 a 7/2/1982, durante os quais prestou serviços, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e ao extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no exercício de cargo comissionado, de acordo com o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal; e

b) para todos os efeitos legais, o tempo de 2 (dois) anos e 341 (trezentos e quarenta e um) dias, correspondente ao período de 3/5/1982 a 25/5/1987, descontado o período em paralelo com o Tribunal de Justiça, durante o qual prestou serviços ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Paraná, de acordo com o artigo 129, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e conforme decisão proferida por esta Administração no protocolado sob nº 212212/2006.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1090**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286681/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de EURICO DE PAIVA VIDAL JÚNIOR, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248 da Lei nº 6.174/1970, então vigente, e artigos 3º, § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, o tempo de 178 (cento e setenta e oito) dias, referentes ao dobro dos 89 (oitenta e nove) dias da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19/9/1993 e 22/3/1998, antecipando em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 494/1998.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1091**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290442/2007, resolve

**DESIGNAR**

a servidora DAFNIN FRATES ROHRICH, para exercer, em substituição e a partir de 3/12/2007, as funções de Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o período de afastamento, da titular Denise Koprovski Curi, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1092**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286161/2007, resolve

**DESIGNAR**

a servidora GISLAINE STELA BUENO DO AMARAL, para exercer, em substituição e a partir de 17/12/2007, as funções de Chefe da Quarta Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, durante o período de afastamento do titular Álvaro César Portella Kosinski, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1093**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276063/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de IGNEZ MARIA DA SILVA MACHADO, servidora do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248 da Lei nº 6.174/1970, então vigente, e artigos 3º, § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998 o tempo de:

– 168 (cento e sessenta e oito) dias, referentes ao dobro dos 84 (oitenta e quatro) dias da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25/6/1987 e 24/6/1992; e

– 180 (cento e oitenta) dias, referentes ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25/6/1992 e 17/1/1997 antecipado em razão da contagem efetuada pelo item acima.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1094**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280079/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de CELSO ROSNEI OSÓRIO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios:

- para efeitos de aposentadoria, o tempo de 2 (dois) anos e 79 (setenta e nove) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente aos períodos de 19/3/1970 a 11/5/1970, 1º/6/1973 a 25/3/1974 e de 1º/4/1976 a 4/7/1977, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, descontado o período de 3 (três) dias de tempo paralelo;

- para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 229 (duzentos e vinte e nove) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Faxinal, no período compreendido entre 2/7/1977 e 15/2/1978, de acordo com o contido no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**Departamento do Patrimônio****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
Assessoria Administrativa**EXTRATO Nº 245/2007**

**CONTRATO:** emergencial de prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, no elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Apucarana.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 118.470/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais disposições legais.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** CANÇÃO CONSERVADORA DE ELEVA-DORES LTDA - ME.

**OBJETO:** Este Contrato Emergencial tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, no elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Apucarana, localizado na Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Apucarana – PR, de conformidade com as exigências previamente estabelecidas na minuta contratual constante do protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 118.470/2007, o qual faz parte integrante deste acordo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará, inicialmente, à conta da dotação orçamentária do exercício de 2007, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.39.13, conforme nota de empenho nº 03647/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro – TJ, em 16/11/2007.

**FORO:** Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Em, 13 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**EXTRATO Nº 246/2007**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 142.879/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem sua gênese fulcrada no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como pela legislação complementar.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** KAIRO'S & KAIRO'S MONITORAMENTO LTDA.

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de monitoramento eletrônico à distância do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Astorga, localizada na Rua Minas Gerais s/nº, Astorga-PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para o exercício do ano dois mil e sete (2007), através do elemento nº 3.3.90.39.57, conforme Nota de Empenho nº 03327/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria, em 15/10/2007.

**FORO:** Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Em, 13 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio































## Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
Juizado Especial Cível - Relação nº 16/2007

01 - Reclamatória nº 287/06 - Solange Aparecida Dias de Campos X Banco Itaú. Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez.

02 - Reclamatória nº 21/07 - Jocelia Siqueira X Banco BMC. a) Intimação das partes, da baixa dos autos em cartório em data de 29-11-07, bem como de que, o não cumprimento voluntário da sentença implicará na obrigação de pagamento de custas processuais do processo de execução. b) Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Renata Pereira Costa de Oliveira e Elizabete Graebin.

03 - Reclamatória nº 299/06 - Ângela Perez da Silva X Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi. a) Intimação das partes, da baixa dos autos em cartório em data de 29-11-07, bem como de que, o não cumprimento voluntário da sentença implicará na obrigação de pagamento de custas processuais do processo de execução. b) Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Serafim Pereira da Silva e Edson Tomé.

04 - Reclamatória nº 056/06 - Otília Maria Kulesza X Rápido Federal Viação LTDA. Intimação da parte devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, sob pena serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias. Adv.: Jose Euclides Tavares de Souza.

05 - Reclamatória nº 057/06 - João Lourenço Barbosa Vieira X Rápido Federal Viação LTDA. Intimação da parte devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, sob pena serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias. Adv.: Jose Euclides Tavares de Souza.

06 - Reclamatória nº 120/07 - Rui Afonso Lermen X Geraldo Sikolki Colsetti e Ewa Colsetti. Ao procurador da parte recorrida, para que ofereça resposta escrita ao recurso, inominado no prazo de dez (10) dias. Adv.: Fernando Rios.

07 - Reclamatória nº 066/04 - Maria Isabel Rosa Griebeller X M- & S Saúde Ocupacional LTDA. Manifeste-se a procuradora da parte reclamante, sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Maria Helena Barato.

08 - Reclamatória nº 176/04 - Noiva Moda Confecções LTDA X Silvia Denise Mezzomo. Manifeste-se a procuradora da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Maria Helena Barato.

09 - Reclamatória nº 185/04 - Itamar Cagnini X Adélio Spinelii. Manifeste-se a procuradora da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Maria Helena Barato.

10 - Reclamatória nº 012/05 - Itamar Cagnini X Aparecido Pereira dos Santos. Manifeste-se o procurador da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho.

ADVOGADO	ORDEM
Bráulio Belinati Garcia Perez	01
Edson Tomé	03
Elizabete Graebin	02
Eurico Ortis de Lara Filho	10
Fernando Rios	06
Jose Euclides Tavares de Souza.	04, 05
Maria Helena Barato	07, 08, 09
Renata Pereira Costa de Oliveira	02
Serafim Pereira da Silva	03

## Reserva

COMARCA DE RESERVA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
RELAÇÃO n.º 10/2007

Índice	N.º
Nome do advogado	N.º
JOSÉ CARLOS DO CARMO	01

1) CARTA PRECATÓRIA n.º 00005/2006-00, oriunda do 2.º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa-PR e extraída dos autos de PROCESSO DE CONHECIMENTO n.º 2005.311-6/0, em que figuram como partes JORGE MÁRCIO DIAS e PANNELI MADEIRAS LTDA. Intimo o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe onde se encontram os bens penhorados, a fim de possibilitar sua avaliação. Adv. José Carlos do Carmo.

## Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUÍZA SUPERVISORA: DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER  
SECRETÁRIO - GILMAR HENRIQUE DE SOUZA  
RELAÇÃO Nº 11/2007

ADVOGADOS:  
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR - 10  
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA - 04  
DÊMORE LUIZ BARÃO - 05  
EVALDO GONÇALVES LEITE - 01  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES - 02, 06, 07, 08, 09  
GISELI CRISTINA MARTINS - 04  
LAURO FERNANDO ZANETTI - 03  
LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO - 02  
MARCIO JOSÉ POLIDO - 03  
ODAIR MARTINS - 07, 08, 09  
ROGÉRIO CHINCEV ALBINO - 01  
ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA - 06  
VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO - 10

1 - **Reparação de Danos n.º 197/07** - Edmilson Luiz de Souza x Banco do Brasil S/A. Despacho de fls. 34: "...Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 15,30 horas. Advs. ROGÉRIO CHINCEV ALBINO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

2 - **Cobrança de Seguro Obrigatório n.º 100/07** - José Carlos Franco de Godoy x Liberty Paulista Seguros S/A. Despacho de fls. 107: Esclareçam as partes se pretendem a produção de provas em audiência. Advs. LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

3 - **Cobrança n.º 214/07** - Mário do Nascimento Polido x Banco Itaú S/A. Decisão de fls. 39: "Homólogo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada às fls. 17 e contra a qual não se opôs o reclamado (presente na audiência), e de consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Sem custas. PRI". Advs. MÁRCIO JOSÉ POLIDO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

4 - **Ação Anulatória c.c. Indenização n.º 165/06** - Paulo Alcécio Camargo x Carlos Alberto Delamuta & Cia Ltda. e Alicio Dias de Oliveira. Decisão de fls. 80: "...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. PRI. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo-se as disposições do CN. Advs. GISELI CRISTINA MARTINS e ALICIO DIAS DE OLIVEIRA.

5 - **Execução de Título Extrajudicial n.º 189/05**. Gráfica e Editora MGráficos Ltda. x José Mário Rebelo. Decisão de fls. 45: "... Considerando a inércia do exequente, que devidamente intimado (fls.44,verso) não se manifestou, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC c/c o artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, ficam autorizados os necessários levantamentos, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos e a expedição da certidão a que alude o Enunciado 76 do Fonage, a requerimento do credor. P.R.I. Advs. DÊMORE LUIZ BARÃO.

6 - **Cobrança n.º 311/06**. Maria Zulmira Cardoso Romão x Real Previdência e Seguros S/A. Decisão de fls. 81 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 2,63 salários mínimos vigentes em 09/06/1999, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter corrido o pagamento integral, ou seja, 09/06/1999, até 11 de janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1,0% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Incabível, na espécie, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Advs. ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

7 - **Cobrança n.º 21/06**. Laudecélia Barbieri Fonseca e outro x Unibanco AIG Seguros S/A. Decisão de fls. 125 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 27,34 salários mínimos vigentes em 16/08/1990, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 16/08/1990, até 11 de janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1,0% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé dos reclamantes, condeno-os como litigantes de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por eles à causa e condeno-os ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

8 - **Cobrança n.º 249/05**. Neide Ariza Domínguez Barbieri x Vera Cruz Seguradora S/A. Decisão de fls. 165 e seguintes: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 29,41 salários mínimos vigentes em 23/11/1990,

referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 23/11/1990, até 11 de janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé da reclamante, condeno-a como litigante de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por ela à causa e condeno-a ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

9 - **Cobrança n.º 250/2005**. Sueli Aparecida Loroza Moreira x Vera Cruz Seguradora S/A. Decisão de fls. 138 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 2,63 salários mínimos vigentes em 31/05/1999, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 31/05/1999, até 11 de janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé da reclamante, condeno-a como litigante de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por ela à causa e condeno-a ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

10 - **Indenização por Danos Morais n.º 117/2007**. Ofélia Lenzi Henrique de Souza x Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. Decisão de fls. 72 e seguintes: "... POSTO ISSO, com supedâneo no art. 5º, X, da Constituição da República, c.c. artigo 927, do C.C./2002, arts. 14 e 20, do CDC, e art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA PETIÇÃO INICIAL da presente RECLAMAÇÃO, proposta por OFÉLIA LENZI HENRIQUE DE SOUZA em face de ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, para o fim de CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais causados à reclamante, cujo valor arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 0,5% ao mês desde a data da ofensa (05/04/2007 - Súmula nº 54/STJ) e corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º). Incabível, na espécie, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios. PRI. Sta.Mariana, 05/12/2007". Adv. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

## Ministério Público

PORTARIA Nº 268

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1.548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.673/2007MP/PR, resolve

ATRIBUIR

aos servidores efetivos LEONIRA SALETTE SECCHI e MARCOS SOUZA E SILVA, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução n.º 656/2006, para o cargo de Assistente 3-C, a partir de 1º de dezembro de 2007, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PJG

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

Relação nº 04/2007  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

Carta de Ordem nº 08/2007  
Autos de Requerimento nº 654  
Requerente: Partido Popular Socialista-PPS  
Requeridos: José Fernandes de Andrade e Partido dos Trabalhadores-PT

I - Para a tomada do depoimento pessoal do requerente, designo o dia 08/01/2008, às 10:30 horas;  
II - Intimações necessárias, com as cautelas de praxe;  
III - Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Em, 18 de dezembro de 2007

(a) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN - Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Advogados LUIZ FERNANDO PEREIRA - OAB/PR 22.076; GUSTAVO BONINI GUEDES - OAB/PR 41.756; RUY LUIZ QUINTILIANO - OAB/PR 5.824

PORTARIA Nº 345/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I - **DISPENSAR**, a partir de 07 de janeiro de 2008, o servidor DIRCEU MARCON, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente deste Tribunal, da função de Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco.

II - **DESIGNAR**, a partir da mesma data, o servidor JOÃO RICARDO AMERICANO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, 20.02.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 2007.

Des. TELMO CHEREM  
Presidente

PORTARIA Nº 346/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I - **DISPENSAR**, a partir de 07 de janeiro de 2008, o servidor OSCAR TOLEDO KAMINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente deste Tribunal, da função de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava.

II - **DESIGNAR**, a partir da mesma data, a servidora LICIANE PRISCILA GELENSKI OLANYK, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, 20.02.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 2007.

Des. TELMO CHEREM  
Presidente

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho do Interior

### Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040  
Fone (045) 523-2247  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 3121/2007  
RECLAMANTE: ALESSANDRA RODRIGUES CUNHA  
RECLAMADO: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA  
O Doutor LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 3121/2007 e para comparecerem na 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 23.01.2008, às 16h10min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar, necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2007.

Subscrito por \_\_\_\_\_ Rosângela Maria Ferreira Monteiro

de Carvalho, Diretora de Secretaria.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO  
Juiz do Trabalho



**JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO. CITANDOS: CONSERVATEC – CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0001-43. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1121/2003 de cancelamento de Protesto. REQUERENTE: SENAI PR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ. REQUERIDOS: CONSERVATEC – CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A OBJETIVO: O cancelamento do protesto e a declaração de nulidade do título protestado em 27/06/2003, junto ao Cartório de Protesto de Título do Rio Branco do Sul –PR, título nº 1668/1669, com vencimento em 28/03/2003, espécie de Duplicata Mercantil, no valor de R\$ 5.599,00 ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital. ADVERTENCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Eu, (a) Davi Moreira Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito.**

#### JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitaram os autos de INTERDIÇÃO nº 196/99, movida por ARNALDO SÉRGIO PASCHOAL, contra EDISON ANTONIO PASCHOAL, tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. sentença prolatada nos autos às fls. 20/22, conforme breve resumo a seguir transcrito: AUTOS Nº 196/99 Vistos, etc. ... Ante ao exposto, hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido Edison Paschoal, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeio-lhe curador, o irmão, ora requerente Arnaldo Sérgio Paschoal. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas já que se trata de justiça gratuita PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Curitiba, 19 de Maio de 1999. OBS. O autor goza dos benefícios da justiça gratuita. Curitiba, 22 de junho de 1999. Eu ELCIO VIEIRA. Escrevente Juramentado o subscrevi.

**JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO**  
– Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Aziel Felix da Silva, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 974/2006, justiça gratuita, proposto por Carina Felix dos Santos contra Aziel Felix da Silva, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 26 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Aziel Felix da Silva, pois examinado, concluiu-se que sofre de doença mental, de caráter permanente e irreversível. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Carina Felix dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Paulo Sergio de Oliveira, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1232/2006, justiça gratuita, proposto por Fernanda de Oliveira contra Paulo Sergio de Oliveira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 28/09/2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Paulo Sergio de Oliveira, pois examinado, concluiu-se que so-

fre de retardo mental profundo, de modo que é desprovido de capacidade de fato, dependendo de familiares e equipe interdisciplinar para reger sua pessoa e seus bens, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Fernanda de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Raquel de Souza Leal, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Melissa de Azevedo Olivas, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1431/2006, justiça gratuita, proposto por Marlene de Souza Melo Antunes contra Raquel de Souza Leal, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Raquel de Souza Leal, pois examinada, concluiu-se que é portadora de doença mental (retardo mental moderado). Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a primeira requerente Sra. Marlene de Souza Melo Antunes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 07/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Melissa de Azevedo Olivas**  
Juiza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Juraci Pereira, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição C/ Pedido Liminar, registrado sob nº 1426/2006 – justiça gratuita, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e interditado Juraci Pereira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Juraci Pereira, pois examinado, concluiu-se que é portador de doença mental (retardo mental moderado) que o impede de praticar os atos da vida civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 28/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL  
PRAZO DO EDITAL 10 DIAS

REF. AÇÃO PENAL Nº 1997.0818-5

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar o réu CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL, filho de ALADIM BRABO CABRAL e de BETILDE FREITAS CABRAL, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no prazo de cinco(10) dias a fim de efetuar o pagamento da multa e custas e que foi condenado nos

autos de Processo-Crime supra mencionados e que responde perante esta Vara Criminal, por infração ao artigo ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 18 de dezembro de 2007. EU, \_\_\_\_\_ Escrivã, o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

## Comarcas do Interior

## Apucarana

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO** dos requeridos ANTONIO VALDECIR MACHADO, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0712/2006, de ação de BUSCA E APREENSÃO em que é (são) requerente(s) BANCO ITAU S/A e requerido ANTONIO VALDECIR MACHADO, pelo presente CITA o(s) requerido(s) ANTONIO VALDECIR MACHADO, inscrito no CPF n. 026.043.729-83, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o autor que celebrou com o réu, contrato de financiamento para aquisição de bem. O réu adquiriu então, o veículo “marca Fiat/Elba CSL, 89, placa AAZ – 6372, entretanto o requerido não efetuou o pagamento das parcelas a partir de 10.04.06, razão pela qual a nota promissória foi a protesto, estando o mesmo a dever o valor de R\$ 8.510,02. O requerido deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, não pagando o que fora pactuado, ensejando a rescisão contratual e vencimento antecipado das demais parcelas). Valor da Causa R\$ 10.534,32. Em 13.11.2006. Dra. Crystiane Linhares. Prazo para resposta: 15 dias. DESPACHO fls. 17 (...) Após o cumprimento da liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido(art. 3º, par.3º do Dec. Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Seja ainda intimada a parte ré acerca da faculdade prevista no artigo 3º par. 2º do Dec. Lei 911/69. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito(...) ADVERTENCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu (a) BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi. (a) GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito.

## Assaí

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ**  
Estado do Paraná  
VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS  
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (0XX)43- 262.3201.  
Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

**Edital de Citação do réu EDEN YOSHIO YAMASHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito nesta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná – Cartório Criminal, etc...

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDEN YOSHIO YAMASHITA, brasileiro, casado, nascido aos 31-10-67, filho de Hitoshi Yamashita e Etsuko Yamashita, RG. 4.334.146-PR., **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do fórum local, **no dia 15.02.08, às 9 hs., a fim de ser interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 2005.8-8, a que responde por infração ao artigo 244 “Caput”, do C.P. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2007. Dou que para constar. Eu \_\_\_\_\_ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação do réu MARCO NOGUEIRA PEDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito nesta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná – Car-

tório Criminal, etc...

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCO NOGUEIRA PEDRO – brasileiro, solteiro, de serviços gerais, natural desta cidade, nascido em 28-04-79, filho de Otacílio Pedro e Jandira José Nogueira, RG. 7.915.646-9-Pr., **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do fórum local, **no dia 15.02.08, às 8h45 min, a fim de ser interrogado** e se ver processar até final julgamento acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 2004.43-4, a que responde por infração ao artigo 244 do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2007. Dou que para constar. Eu \_\_\_\_\_ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito

## Barracão

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADA: TAYNARA KARINE TONELLI CIGERZA, nascida aos 12/11/1988, natural de Barracão/PR., filha de ANTONIO RENE CIGERZA e VERA LUCIA TONELLI CIGERZA, portadora da Cédula de Identidade da RG sob nº 4.899.736 SESP/SC., residente na Rua Genuíno Aziliero, n. 15, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Comarca de Barracão, Paraná; Cartório do Cível e Anexos; Comarca de Barracão – PR.; Data da r. sentença: 07/11/2007; Causa da interdição: A interditanda possui retardo mental (CID=F 72), de caráter permanente, necessita auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e de seus bens; Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil; Curadora: VERA LUCIA TONELLI, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 2.450.670 SESP/PR. (13/R); Prazo do Edital: **indeterminado**; Processo: 113/2007 de ação de ação de Interdição; Escrivão: Geraldo Tazoniero; MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Barracão, 29 de novembro de 2007.

**BRANCA BERNARDI**  
Juíza de Direito

## Bela Vista do Paraíso

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada, na seguinte forma: .....

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14/01/2008, às 09:30 hs., por lance superior à importância da avaliação. .

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/01/2008, às 09:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil. ....

**LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453. ....

**PROCESSO:** Execução Fiscal nº 03/2006, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., cujo valor da ação, em data 22/05/2007, era de R\$ 2.454,87 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e em data de 09/11/2007 é de R\$ 2.497,62 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculos elaborados. ....

**INTIMAÇÃO:** Fica a executada ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal Antonio Galvão dos Santos, intimada da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”. ....

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. ....

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma carreta para transporte de ração animal, rodagem dupla, chassi reforçado, de cor vermelha, car-

roceria de madeira, capacidade 4.000 kg.

**DEPÓSITO:** Com a Sr. MARIA LAUDICÉIA DOS SANTOS.

**ÔNUS:** Este mesmo bem encontra-se penhorado na execução fiscal nº. 44/2005, que ESTADO DO PARANÁ move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, penhorado em data de 07/01/2006; execução fiscal nº. 04/2004, que INST. NAC. DE METROL. NORM. E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, penhorado em data de 30/08/2004.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**AValiação:** O bem havia sido avaliado, em data de 22/05/2007, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e em data de 09/11/2007, foi atualizado em R\$ 4.566,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capillé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada VICTOR MODAS LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14/01/2008, às 10:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/01/2008, às 10:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

**PROCESSO:** Precatória nº. 227/2006, oriunda do Juízo de Maringá-Pr, extraída da Execução Fiscal nº. 2001.70.03000321-6, que UNIÃO – FAZENDA NACIONAL move contra VICTOR MODAS LTDA e OUTRO.

**VALOR DA AÇÃO:** R\$10.051,60 em data de 03/07/2007, e R\$ 10.163,79 em 08/11/2007 conforme cálculo.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os executados VICTOR MODAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Pierre Khouri e PIERRE KHOURI, intimados da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica precatório o primeiro dia útil subsequente.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma máquina elétrica, marca DURKOPP, caseadeira, de cor cinza, nº556/1101 E-21em regular estado de conservação e funcionamento.

**DEPÓSITO:** Com o executado Pierre Khouri.

**ÔNUS:** Esse mesmo bem encontra-se penhorado no seguinte processo: a)- Execução Fiscal nº 66/2001, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra E.M.S. GONÇALVES – CONFECÇÕES E OUTRO. Penhorado em data de 18/07/2003.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**AValiação:** O bem havia sido atualizado, em data de 03/07/2007, em R\$6.622,45, e em data de 08/11/2007, foi atualizado em R\$6.720,32, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

## Cambará

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADEMIR BETINI, brasileiro, viúvo, nascido no dia 30/12/1946, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de mal de parkison, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA sua irmã ONEIDE BETTINI MAZIEIRO nos autos de CURATELA Nº 327/2005. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (05/11/2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lício Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**BEATRIZ FRUET DE MORAES**  
Juíza de Direito

## Cambé

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: FRANCISCO DE SOUZA PANTALEÃO** (CPF/MF Nº 038.379.319-85). **COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER** – a todos quanto o presente virem ou deles tiverem conhecimento, de que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cambé, a ação sob nº **350/2007 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** proposta por **BV FINANCEIRA S/A. C.F.I.**, ficando o réu devidamente **CITADO** nos termos da presente ação, a qual tem por objeto o cumprimento do Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 910001408, firmado pelas partes em data de 07/02/2006, no valor de R\$ 10.398,96 (dez mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. Como garantia ao fiel cumprimento do avençado o Suplicante alienou fiduciariamente ao Suplicado o bem constituído do seguinte: “01 (um) Veículo marca/modelo: Fiat/Uno Pick-up LX 1.6 2P. Ano de fabricação/modelo: 1992/1993, Cor: Preta, Placa: GOI-7603, Chassi: 9BD146000N8263711”. Ocorre que o Requerido não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando às prestações vencidas de 07/01/2007 à 07/01/4/2007. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 10.398,96. **OUTROSSIM**, fica desde já ciência de que o bem objeto da presente lide foi apreendido em data de 15/05/2007, conforme Auto de Busca e Apreensão e Entrega de fl. 018, bem como de que terá o prazo de 15 (quinze) dias (contados da execução da liminar) querendo, para apresentar defesa através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (CPC, arts. 285 e 319). Ficando ainda ciente de que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio da credora. Podendo ainda, neste mesmo prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na petição inicial pelo credor, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus, tudo em conformidade com os pedidos de fls. 021 e 023, formulados pela Autora e o conteúdo na certidão da Escrivania de fl. 024, lançada nos presentes autos e a seguir transcrito: “Certifico e dou fé que, na forma do art. 162, § 4º do CPC, e dando atendimento aos termos da portaria nº 02/2005, será expedido edital de citação conforme requerimento de fls. 23. Cambé, 10/08/2007. (a) Sebastião Pimentel – Empregado Juramentado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. (15/08/2007). Eu, (a), (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

(a) **MATHEUS ORLANDI MENDES**  
– Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CLEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, inscrita no CPF 677.000.559-04, portadora da cédula de identidade RG nº 4.735.488-9. Prazo de 20 (vinte) dias. **PELO PRESENTE**, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os Autos nº **542/2007 de Notificação Judicial** promovida por **UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** contra **CLEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA**, onde a parte promovente alega em sua petição inicial, em resumo, o seguinte: “A requerente é administradora de consórcios, do qual a requerida faz parte integrante, tendo adquirido uma cota. A cota adquirida pela requerida tem a seguinte identificação: grupo 5011, cota nº 389.00. A requerida foi contemplada nesse grupo e adquiriu o bem objeto do plano consorcial, alienando-o fiduciariamente à autora. Porém, que a requerida deixou de pagar as prestações devidas ao grupo consorcial, estando a dever o seguinte percentual do preço do bem e respectivo valor monetário, vencido desde o mês de abril do ano de 2007: 4.1843% = R\$ 2.335,08. Como foram infrutíferas as diligências no sentido de localizar e notificar a requerida extrajudicialmente para a comprovação da mora, e para o fim de promover a competente ação, não lhe resta outra alternativa senão a de promover a notificação judicial da requerida via editalícia. Requer a **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** da requerida, com fulcro no artigo 867 e seguintes do CPC, notificando-a para que, no prazo de cinco dias, compareçam na sede da requerente na cidade de Londrina e pague as parcelas vencidas, com os acréscimos contratuais. Requer, cumprida a notificação e decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.335,08”. Pelo presente, fica, portanto, notificada a requerida acerca da petição inicial acima sintetizada. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86.192-550. Cambé, Paraná. Nada mais. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro de 2007. Eu, (a) (Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

a) **Luciene Oliveira Vizzotto**  
– Juíza Substituta.

## Campina da Lagoa

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº **154/2005** de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhães - prazo 10 (dez) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº **154/2005** de Interdição, em que é autora Manoel Catarino Pereira e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhães no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **LÚCIA DE OLIVEIRA DURANHÃES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Certidão de Nascimento nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhães e Natalina de Oliveira Duranhães, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardo mental, para tanto fica nomeado o **Sr. MA-NOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interditada, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**WENDEL FERNANDO BRUNIERI**  
Juiz de Direito

## Campina Grande do Sul

#### FALÊNCIA DE MÓVEIS OGGI S/A -

**AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS** O ADMINISTRADOR JUDICIAL da falência de MOVEIS OGGI S/A – autos **465/2004** – Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul – PR, **AVISA** aos Credores e demais interessados, que no dia **10/01/2008**, às 13:30 hs., na sede da Falida, sito a BR - 116, KM 78,7 – Colônia Maria José – Quatro Barras, estarão sendo levados a **LEILÃO** os bens constantes dos seguintes itens: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, itens 01 a 07; 09 a 20; 22 a 77; AMBULATORIO – itens 01 a 10; REFEITÓRIO-I – itens 11 a 23; SHOW-ROOM – itens 128 a 135; MOVEIS E UTENSÍLIOS – itens 136 a 182; ASSOCIAÇÃO – itens 183 a 195; INFORMÁTICA – itens 196 a 203, todos constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Paraná (Valor Total Residual – fls. 32 a 40) acostado aos autos da Falência. O Leilão será efetivado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari, MATRÍCULA JUCEPAR Nº. 606 – FONE 3333 -1515 – e-mail: leiloes@nogari.com.br e info@nogari.com.br

#### ADMINISTRADOR JUDICIAL

#### EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., CNPJ 76.539.683/0001-11, DO DECRETO LEI N.º 11.101/2005 (NOVA LEI DE FALÊNCIAS), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que nos autos de AUTO FALÊNCIA, sob nº.º **465/2004**, em que é requerente MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., em trâmite neste r. Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no dia **10 de janeiro de 2008, às 13:30 horas**, na BR 116, Km 78,7, Colônia Maria José, Quatro Barras - Pr, será levado à VENDA os bens da Massa Falida de Móveis Oggi S/A., a seguir relacionados:

\_\_\_\_ LOTE 01 – MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Item Qua. Descrição Ano Valor

Item	Qua.	Descrição	Ano	Valor
1	1	MAQUINA SECCIONADORA TRANSVERSAL MARCA GABBIANI COM RESERVATÓRIO DE AR E PAINEL DE COMANDO, nº 001377.	1994	160.326,81
2	1	MAQUINA SECCIONADORA MARCA GIBEM-MODELO SUPERMATIC 74/M (com painel de comando). ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	1994	172.202,87
3	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA CEFLA-SORBINI, COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS -MODELO TLF/882R/TTE2500 N ° 41258/84. (Com painel de Comando).	2002	88.058,80
4	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA SORBINI, COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS - MODELO T/20/2M. (Com painel de comando).	2002	88.058,80
5	1	PERFILEIRA /ESQUADREJADEIRA MARCA GIBEM-MODELO RIOTAF64 (com 2 grupos - c/ painel de comando)	2001	92.396,81
6	2	ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	2001	134.395,36
7	1	LINHA DE ESQUADRA BORDO MARCA STEFANI - MODELO MAJOR MATRÍCULA AH-003507 E AH 003508 E VIRADOR DE PEÇAS MARCA MAHROS - MODELO GP /DC/A-L N ° MH/00105 (Com respectivos quadros e painéis de comando).	2001	1.217.957,95
9	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 80X80	2002	6.636,41
10	1	COLADEIRA DE BORDO DUPLA MARCA GIBEM TIPO GP 205AF ( Com painel de comando)	1990	139.021,79
11	1	TUPIA SUPERIOR MARCA ROCKWELL INVICTA N ° 653.	1993	3.041,80
12	1	FURADEIRA VERTICAL COM 5 CABEÇOTES MARCA SUL AMERICANA - MODELO MASTFR 5/024- SERIE 10/01 N ° 958.	1994	28.360,15
13	1	LIXADEIRA DE FITA VERTICAL SEM MARCA E MODELO	2001	2.454,49
14	1	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA SUPER BANTAN MARCA ESAB CAP. 250A	2001	1.132,84
15	2	MAQUINAS TIPO COLADEIRA DE BORDO SUPERFÍCIES ARREDONDADAS - MODELO CBT/40.	2001	80.222,52

16	2	MAQUINA TIPO FURADEIRA SEM MARCA.	1994	11.090,37
17	1	MAQUINAS TIPO FRESA COPIADORA MARCA HILLER - MODELO DILECTA 2000.	2001	21.523,97
18	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORA-MORTASATRICE - MODELO FMM/OV12009M3V N° 010713.	2001	60.795,77
19	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORATRICE - MODELO FM -OV-1200-7UF N° 010711.	2001	60.795,77
20	2	FURADEIRA MARCA MACLINEA - MODELO M6 X 20 A/SI N° 04	2001	98.179,51
22	1	SERRA CIRCULAR MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN - MODELO VBA .	1994	2.858,00
23	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 1 X1 COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN - MODELO .	1994	2.166,94
24	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - SEM MARCA	1994	3.238,06
25	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1994	3.238,06
26	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 0012022/12	1995	5.510,85
27	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 0012021/12	1995	5.510,85
28	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 9700033/9	1995	5.510,85
29	2	MAQUINAS SELADORAS PARA EMBALAGEM - SEM MARCA	2001	401,11
30	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N° 010719	2001	12.042,54
31	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N° 010720	2001	12.042,54
32	1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - SEM MARCA	2001	594,98
33	1	FURADEIRA HORIZONTAL MARCA RAIMAN	1994	5.190,58
34	1	MOTO ESMERIL MARCA SOMAR	2001	233,98
35	1	FURADEIRA DE COLUNA MARCA FUNDOYA	1994	5.949,94
36	1	SERRA PENDULO SEM MARCA	1994	2.226,17
37	1	LIXADEIRA DE FITA MARCA MAKSIVA	1997	1.085,62

		MESA 2600 X 800		
38	1	TUPIA MARCA INVICTA DELTA	1997	2.918,22
39	1	DESEMPENADEIRA SEM MARCA MESA 1830 X500	2001	3.208,90
40	1	MAQUINA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ	2001	5.348,17
41	1	MOTO-ESMERIL MARCA KOLBACH	2001	528,66
42	2	MORSA DE BANCADA N° 1	2001	226,57
43	1	AFIADORA DE SERRA MARCA ROHMAQ N° 646 SERIE C4	2000	8.728,36
44	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA SANTI - MODELO AFS-200 N° 8	2000	3.003,54
45	1	MOTOR COM MANCAL PARA ESMERIL - SEM MARCA	2001	467,96
46	1	PRENSA HIDRÁULICA MARCA CHARLOTT PARA 15 TON	2001	587,98
47	1	TESOURA MECÂNICA - SEM MARCA	2001	267,41
48	4	MORSA N° 7	2001	481,34
49	1	FURADEIRA MARCA FUNDOYA - MODELO SR 40 SERIE 0178 N° 3431 COM MORSA	2001	8.557,07
50	1	FRESADORA MARCA VIGORELLI TIPO FF-1 N° 00144776	2001	10.629,48
51	1	TORNO MECANICO MARCA ROMI - MODELO S520	1988	18.537,92
52	1	MOTO ESMERIL - SEM MARCA	2001	233,98
53	1	MOTO ESMERIL MARCA JOWA TIPO MEB	2001	233,98
54	1	SERRA MECANICA - SEM MARCA	2001	3.008,34
55	1	GIRAFÁ HIDRÁULICA - SEM MARCA	2001	601,67
56	1	APARELHO SOLDA ELÉTRICA MARCA BAMBOSSI TIPO NM-250	2001	802,23
57	1	SOLDA ELÉTRICA MARCA SOLDARC TIPO R-500	2001	802,23
58	1	SERRA POLICORT - SEM MARCA	2001	1.203,34
59	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA MARCA FILIZOLA	2002	1.320,48
60	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA ELETRÔNICA TIPO UDP10000 - SEM MARCA	2001	1.671,30
61	9	PALETEIRAS HIDRÁULICAS TIPO PLATAFORMA	2001	5.415,02
62	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA PAN-SERRAS - MODELO 1675 N° 01064	2001	4.908,98
63	5	SISTEMAS DE EXAUSTÃO COM MOTORES E RESPECTIVAS TUBULAÇÕES	2001	518.645,44
64	1	PRE SILO COM CONSTRUÇÃO METÁLICA	1988	20.237,90
65	1	SILO DE ARMAZENAGEM CONSTRUÇÃO METÁLICA E ALVENARIA	1988	32.380,64

66	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 50C N° SERIE RON07477	2001	9.693,55
67	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 60 N° SERIE 771404	2001	9.693,55
68	1	RESERVATORIO DE AR MARCA ECO-AIR - MODELO ES/V1500	2001	3.208,90
69	1	TRATAMENTO DE AR MARCA HBDOMNICK - HUNTER - MODELO DPR-ELETRON D32D N° 3565DD	2001	26.833,36
70	1695	TRILHO TRANSPORTADOR COM ROLETES	2001	125.450,76
71	35	CARROS TRANSFERIDOR DE TRILHOS TRANSPORTADORES COM 2,30 MTS CADA	2001	17.710,07
72	1	ROÇADEIRA MARCA STHIL FS 280 TALHA MANUAL MARCA KOCH CAP. 1 TON.	2001	1.085,46
73	1	ROÇADEIRA MARCA STHIL FS 280 TALHA MANUAL MARCA KOCH CAP. 1 TON.	2001	246,70
74	1	EMPILHADEIRA MARCA HYSTER COM PNEU SIMPLES MOD. 80-J	2001	29.603,40
75	1	MEDIDOR DE UMIDADE DE MADEIRA MARCA TCS	2001	207,22
76	1	LEITOR PORTATIL DE CÓDIGO DE BARRAS MARCA COMAX	2001	236,83
77	1	TANQUE METALICO PARA ARMAZENAGEM GÁS MARCA SUPERGASBRAS	2002	3.325,30
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.416.706,08</b>

**LOTE 02 - AMBULATÓRIO**

Item	Descrição	Q.	RS Uni.	RS Total
1	MACA NAPA PRETA , ESTRUTURA FERRO	1	185,00	185,00
2	BALANÇA MARCA ARJA CAP. 150 KG C/ MEDIDOR DE ALTURA	1	950,00	950,00
3	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO MARCA SERCOM MODELO ES	1	645,00	645,00
4	ARMÁRIO DE ESTRUTURA DE FERRO E VIDRO MEDINDO 50X36X150 DE ALTURA.	1	486,35	486,35
5	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS , 2 GAVETAS, 2 PRATELEIRAS MEDINDO 45X62X1,76 DE ALTURA.	1	173,32	173,32
6	LUMINARIA TIPO LÂMPADA MARCA PHILIPS	1	36,82	36,82
7	QUADRO CHAPA DE FERRO , TIPO REVELADOR DE CHAPA RAIOS X	1	4.029,88	4.029,88
8	NEBULIZADOR DE AR TIPO SUPER AR	1	130,00	130,00
9	NEBULIZADOR DE AR TIPO MS	1	130,00	130,00
10	CADEIRAS FIXAS	2	50,66	101,32
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>6.867,69</b>

**LOTE 03 - REFEITÓRIO**

11	1	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS - MARCA PROSDOCIMO	1	656,56	656,56
12	1	GELADEIRA MARCA ADMIRAL MODELO 280	1	254,00	254,00
13	1	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFÃO MARCA CLIMATERM ICL	1	250,00	250,00
14	1	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS - MARCA CONTINENTAL IPO CAPRICE	1	720,00	720,00
15	1	PIA TAMPO AÇO INOX , COM 1 CUBA, 2 PORTAS E 4 GAVETAS, MEDINDO 0,95 MTS	1	169,00	169,00
16	1	BALÇAO C/ 2 PORTAS , 4 GAVETAS TAMPO EM FÔRMICA, MEDINDO 0,95 MTS	1	80,00	80,00
17	1	ARMÁRIO 4 PORTAS , SENDO 2 DE VIDRO MEDINDO 2,17 X 0,70 MTS	1	80,00	80,00
18	1	ARMÁRIO 1 PORTA E 2 GAVETAS MEDINDO 1,80 X 0,70 MTS	1	40,00	40,00
19	1	UM ARMÁRIO 5 PORTAS MEDINDO 1,40 X 1,75 MTS	1	280,00	280,00
20	11	CADEIRAS PLÁSTICAS	11	11,28	124,08
21	1	CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODÍZIOS	1	77,82	77,82
22	1	ARMÁRIO 3 PORTAS E 2 GAVETAS COM 3 DIVISÕES MEDINDO 1,74 X 0,91 MTS	1	182,86	182,86
23	1	TELEVISÃO SHARP 20" COLORIDA	1	450,00	450,00
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.364,32</b>	

**LOTE 04 - SHOW ROOM**

128	3	BERÇOS	3	299,00	897,00
129	1	CAMA INFANTIL	1	229,00	229,00
130	3	ARMÁRIO C/ 2 PORTAS E 2 GAVETAS	3	280,00	840,00
131	1	CANTONEIRA	1	67,00	67,00
132	3	ARMÁRIOS C/ 3 PORTAS E 2 GAVETAS	3	320,00	960,00
133	1	COMODA C/ 1 PORTA E 4 GAVETAS	1	245,00	245,00
134	1	BERÇO COM TROCADOR C/ 3 GAVETAS	1	320,00	320,00
135	1	TROCADOR C/ 3 GAVETAS E CANTONEIRA	1	182,00	182,00
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.740,00</b>	

**LOTE 05 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO**

136	12	CADEIRAS GIRATÓRIAS C/ RODÍZIOS	12	90,00	1.080,00
-----	----	---------------------------------	----	-------	----------

137	MESAS DE TRABALHO EM L TAMPO COR PRETA ESTRUTURA - COR BRANCA MEDINDO 1,70 X 2,25 X 80	16	110,00	1.760,00
138	CENTRAL TELEFONICA MARCA PANASONICKX - T 7730	1	8.430,00	8.430,00
139	AR CONDICIONADO	11	800,00	8.800,00
140	ARMARIOS C/ 2 PORTAS E 2 GAVETAS COR BRANCA MEDINDO 1,35x93x47.	17	160,00	2.720,00
141	GAVETEIROS C/ 3 GAVETAS C/ RODIZIOS TAMPO PRETO ESTRUTURA - COR BRANCA MEDINDO 40x50x65	20	50,00	1.000,00
142	BALCOES ARVOPLAC BRANCO C/ 4 GAVETAS TIPO FICHARIO MEDINDO 90x45x67.	12	120,00	1.440,00
143	BALCOES ARVOPLAC BRANCO COM 1 PORTA E 1 GAVETA CANTO REDONDO.	1	90,00	90,00
144	CADEIRAS GIRATORIAS C/ RODIZIOS E BRAÇOS ARQUIVOS DE AÇO C/ 4 GAVETA	20	120,00	2.400,00
145	MESAS DE TRABALHO TAMPO PRETO ESTRUTURA COR BRANCA MEDINDO 1,45 x 80	4	150,00	600,00
146	GAVETEIRO TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCO COM 2 GAVETAS	1	80,00	80,00
147	VENTILADOR S/ MARCA	1	40,00	40,00
148	MESAS P/CAFE TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCA MEDINDO 65X50	4	85,00	340,00
149	MESAS PARA MICRO TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCA MEDINDO 88 x 80	3	140,00	420,00
150	APARELHO FAX MARCA SANSUG FX - 505	1	489,00	489,00
151	APARELHO FAX MARCA PANASONICKX FT 34	1	599,00	599,00
152	APARELHO FAX MARCA TOSHIBA 4400	1	549,00	549,00
153	APARELHOS TELEFONICOS DIVERSOS	12	25,00	300,00
154	APARELHOS TELEFONICOS S/ FIO DIVERSOS ESTRUTURAS C/ PRATELEIRAS	4	60,00	240,00
155	EMARVOPLAC BRANCO, MEDINDO 2,30 X 0,67	12	120,00	1.440,00
156	CALCULADORAS DE MESA	3	220,00	660,00

ELETRICAS				
158	CALCULADORAS PORTÁTIL	6	60,00	360,00
159	COFRE MEDINDO 40X40X80 MARCA ÁGUA BEBEDOUROS DE ÁGUA ELÉTRICO MARCA ELEGE C/ GARRAFAO	1	250,00	250,00
160	COFRES PEQUENOS MEDINDO 40X30X36	1	215,80	215,80
161	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA MARCA IBM, MODELO 106	2	235,50	471,00
162	CADEIRAS FIXAS ESTRUTURA CROMADA NAPA PRETA	4	60,00	240,00
163	VENTILADOR MARCA BRITANIA B 30 L	1	40,00	40,00
164	MESA P/ MICRO COMPUTADOR	1	120,00	120,00
165	CADEIRAS PLÁSTICAS CPU SEM IDENTIFICAÇÃO	21	11,28	236,88
166	(1 PARCIALMENTE DESMONTADO)	7	500,00	3.500,00
167	MONITORES (04 SANSUUG 550V/ 01 OLIVETTI/ 01 DTK COMPUTER)	6	220,00	1.320,00
168	TECLADOS (01 FC/ 01 TURBO XWING/ 03 TRAVI 2000/ 03 S/ IDENTIFICAÇÃO)	7	20,00	140,00
169	MOUSES	7	15,00	105,00
170	IMPRESSORAS DESKJET 840C	2	340,00	680,00
171	IMPRESSORA DESKJET 680C	1	390,00	390,00
172	IMPRESSORA LASERJET 4100	1	344,00	344,00
173	IMPRESSORA DESKJET 610C	1	340,00	340,00
174	IMPRESSORA EPSON FX 1170	2	420,00	840,00
175	RETROPROJETOR MARCA 3M MODELO 66	1	320,00	320,00
176	ARQUIVO DE AÇO C/ 2 GAVETAS MEDINDO 47X69X70	1	120,00	120,00
177	RELOGIO VIGIA MARCA REVOLUX	1	30,00	30,00
178	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIJISYSTEM MODELO DUP 8805	1	420,00	420,00
179	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIGITEL MODELO DL 822	1	420,00	420,00
180	ARMARIOS TIPO VESTIÁRIOS C/ 8 PORTAS MEDINDO 1,25X42X1,87 ALTURA	29	140,00	4.060,00
181	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS	6	11,28	67,68
SUBTOTAL RS				49.207,36

## LOTE 06 - ASSOCIAÇÃO

183	CADEIRAS DE	30		
-----	-------------	----	--	--

MADEIRA				
184	CADEIRAS PLÁSTICAS	40	11,28	451,20
185	CAIXAS DE SOM	4	35,00	140,00
186	MESA DE SNOOKER	1	800,00	800,00
187	MESA DE PEBOLIM	1	300,00	300,00
188	MESA DE PING PONG	1	200,00	200,00
189	BEBEDOURO ELETRICO P/ GARRAFAO	1	220,00	220,00
190	PIA INOX COM 1 CUBA	1	170,00	170,00
191	FILTRO DE AGUA MARCA AMÉRICA	1	100,00	100,00
192	BALANÇA PEQUENA MARCA FELIZOLA	1	154,00	154,00
193	ESTUFA P/ SALGADINHO	1	330,00	330,00
194	PRATOS	50	4,88	244,00
195	PRATO DE SOBREMESA	45	3,20	144,00
SUBTOTAL RS				3.453,30

## LOTE 07 - SALA DE INFORMÁTICA

196	CPUS (01 MARCA METRON/ 01 S/ IDENTIFICAÇÃO)	1	500,00	500,00
197	MONITOR MARCA DIGITAL	1	320,00	320,00
198	NOBRECK CP ELETRONICO, MARCA BRACKLESS	1	600,00	600,00
199	TECLADOS (01 MARCA JENIUS/ 01 MARCA FRANI 2000)	1	30,00	30,00
200	ARMARIO DE METAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS ( INCOMPLETO)	1	600,00	600,00
201	ARMARIO DE METAL DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DT4E1- MARCA DIGITEL	1	500,00	500,00
202	ARMARIO DE MADEIRA C/ DIVERSAS BATERIAS	1	330,00	330,00
203	MOUSE MARCA LOGITECK	1	15,00	15,00
SUBTOTAL RS				2.895,00

## VALORES TOTAIS POR LOTE

LOTE 1	R\$ 3.416.706,08
LOTE 2	R\$ 6.867,69
LOTE 3	R\$ 3.364,32
LOTE 4	R\$ 3.740,00
LOTE 5	R\$ 49.207,36
LOTE 6	R\$ 3.453,30
LOTE 7	R\$ 2.895,00

TOTAL R\$ 3.486.233,75

Devendo o arrematante dar um sinal no ato, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos bens; Será considerada na avaliação da oferta. A primeira parcela ou o valor integral da arrematação deverá ser depositado em Juízo dentro de 03 (três) dias, conforme Lei de Falência. O pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação, pelos arrematantes, sem prejuízo para a massa. A relação completa de todos os bens da falida com a descrição, estará à disposição dos interessados no escritório do Síndico: Dr. TELMO DORNELLES, na Rua Alcídio Viana, 817, Centro, São José dos Pinhais/PR, fone/fax: 0\*\*41 3382-2255, e-mail: agt@agtassessoriajuridica.com.br, ou no escritório do Leiloeiro, Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, na Rua Chanceler Lauro Muller, 45 Curitiba/PR, fone/fax: 0\*\*41-3333-1515, e-mail: leiloes@nogari.com.br.

OBS: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DR. LUIZ CLAUDIO COSTA  
Juiz de Direito

JORGE F. D. NOGARI DOS SANTOS  
Leiloeiro Judicial

## Campo Largo

## JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **222/2007** em que é requerente **JOSÉ SILVA e ALVINA CORNA SILVA** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerente possuem há mais de 20 anos, posse mansa e pacífica sobre o lote de terreno, localizado na Rua Ernesto Cruzeta, 49, Bairro Santo Ângela, Ferraria, Campo Largo, Paraná, definido com lote 02 da quadra N, limitando pela frente por 20,00m a Rua 01, por um lado por 18,50m com o lote 01, por 18,80 com o lote 03, pelos fundos por 20,00m com Hds de João Gasparelo, perfazendo 373,00m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 (sessenta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, Aos 03/04/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 830/2003

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 27.09.2007, foi decretada a Interdição de **LUIZ AUGUSTO STABEN, brasileiro, solteiro, nascido em 01.01.1969, natural de Curitiba, filho de Alceu Staben e de Marli Terezinha Staben**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **MARLI TEREZINHA STABEN, brasileira, viúva, portadora do RG 561.751-0, residente na Rua 1 casa 12, Jardim Santa Ângela, nesta cidade de Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custos, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 22/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 122/2006

O Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível,

que por sentença deste juízo, datada de 17.09.2007, foi decretada a Interdição de **JOSÉ RAMOS**, brasileiro, portador do RG 3.400.308-4, nascido em 29.08.1961, natural de Japira/PR, filho de João José Ramos e de Maria José Ramos, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **ANÉSIO RAMOS**, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 2.213.075, inscrito no CPF 348.445.389-34, residente e domiciliado Rua Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná aos 27/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 498/2004**

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **EDER NILSON MENDES SANTANA**, brasileiro, nascido em 16.11.1983, natural de São José dos Pinhais, Paraná, filho de José Adão de Freitas Santana e de Sueli Terezinha Mendes Santana, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **ELIDIA LEANDRO RODRIGUES**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 5.837.175-0, inscrita no CPF 773.154.649-72, residente e domiciliada na Rua 08 casa 87, Jardim Guarani, nesta cidade de Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 22/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 65/2007**

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **VALMOR FABRI**, brasileiro, portador do RG 10.000.992-7, natural de Curitiba/PR, nascido em 15.07.1986, filho de Pedro Fabri e de Carolina Staniszewski, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **CAROLINA STANISZEWSKI**, brasileira, portadora do RG 5765369, inscrita no CPF 856.808.009-00, residente e domiciliada na Travessa Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente bene-**

**ficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DO REQUERENTE- POSTO ITAQUI LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O DOUTOR EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma Ação Monitória registrado sob nº 54/2001 em que é requerente: Posto Itaquí Ltda e requerida Marly Regina Bonato, por este edital FICA INTIMADO O REQUERENTE: **POSTO ITAQUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 73.738.809/0001-99**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 13/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DO REQUERENTE- BANCO DIBENS, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O DOUTOR EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Busca e Apreensão registrado sob nº 755/2007 em que é requerente: Banco Dibens e requerido Acquarium Centro de Nataçao e Ginástica Ltda, por este edital FICA INTIMADA A REQUERENTE: **BANCO DIBENS, instituição financeira com inscrição no CNPJ nº 61.199.881/0001-06** a qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos necessários para o andamento do processo, sob pena de extinção dos autos por abandono.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, ciente de que o prazo para dar andamento do processo será de 10 (dez). **Custas ao final.** Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 12/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, DO REQUERENTE- JOSÉ VICTOR BRODZINSKI, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

O DOUTOR EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado,

que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma Ação Ordinária registrado sob nº 382/2001 em que é requerente: José Victor Brodzinski e requerido Staub Veículos e Equipamentos Ltda, por este edital FICA INTIMADO O REQUERENTE: **JOSÉ VICTOR BRODZINSKI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 828.957 e inscrito no CPF 094.662.314-87**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 13/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

## Cascavel

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à requerida AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.507.114/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de RESTITUIÇÃO, sob nº 000284/2004 em que PAULO PAULINO LANGNER move contra AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA, acima qualificada, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "PAULO PAULINO LANGNER, vem à presença de V. Exa. propor ação de RESTITUIÇÃO DE VALORES contra AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA, pelos fatos e fundamentos: Na data de 12/09/1994, o repte firmou contrato de Adesão ao Consórcio nº 101109, Grupo AP 312, Cota 29, alterado posteriormente para o Grupo 0327, Cota 098-0, com a reqda, de um veículo marca Palio ED 2 portas, no valor de R\$13.906,00. Por falta de condições financeiras, o repte parou de pagar o referido consórcio, mas em face da finalização do grupo, o mesmo solicitou junto à reqda "Notificação Extrajudicial", o reembolso dos valores pagos. As parcelas pagas até a finalização do grupo, já ultrapassam 50% do total do valor do bem. Ocorre que até a presente data, a reqda não se manifestou em relação ao reembolso, não restando outra saída ao repte, senão a via judicial para ser ressarcido dos valores pagos... Pelo exposto, comprovado está que o reclamante tem todo o direito de ser restituído do valor já pago das prestações, no valor de R\$34.271,74, devidamente atualizada à época do efetivo pagamento. Diante do exposto, requer a V. Exa., digno-se acolher a presente Ação de Restituição de Valores, e determine mandar citar a reqda através do endereço da preambular, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser a mesma julgada procedente, condenando-se a requerida ao pagamento do principal, informando que o mesmo será acrescido de juros e correção monetária com base e demais cominações legais. Pretende-se provar o alegado pelos meios de provas em direito admitidas, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, e, especialmente, pelo depoimento pessoal da reqda. Valor da causa R\$34.272,74. N. Termos P. deferimento. Cvel., 02/03/2004. (a.) Neusa Fátima Refatti - ADVOGADA - OAB/PR nº 31.003". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ - PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS. O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, sob nº

001460/2006 em que CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, move contra WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ, brasileiro, do comercio, CPF nº 039.909.247-10, anteriormente residente e domiciliado à Rua Pato Branco, 1096, Jardim Nova York, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, que em resumo segue transcrita: "CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, contra WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ, acima qualificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O requerido firmou com o Requerente, um contrato de empréstimo denominado Contrato de Arrendamento Mercantil (Carleasin - Valores Fixos/Dólar) - operação/contrato nº 82924/396566-2, celebrado em 30 de agosto 2004, através do qual arrendou o Requerente um veículo, obrigando-se a pagar 48 contraprestações mensais, com vencimento a partir de 10.10.2004. O requerido deixou honrar com o pagamento das prestações do financiamento, o que ocasionou o vencimento antecipado do contrato, nos termos da cláusula "9)". Ato contínuo, procedeu o Requerente a notificação extrajudicial para fins de constituição em mora do Devedor, realizada através do 1º Ofício de Reg. De Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP. Ocorre que o Requerido não foi notificado pessoalmente, eis que a notificação recepcionada por terceira pessoa, não se podendo precisar tenha ou não ela chegado ao conhecimento do requerido. Ante o exposto, é a presente para requerer V. Exa. Digne-se em ordenar a NOTIFICAÇÃO do requerido WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ, através de edital para que no prazo de 48 horas, pague a importância de R\$ 7.136,18 ( sete mil, cento e trinta reais e dezoito centavos), referente as parcelas vencidas - de 10/05/2006 a 10/10/2006, acrescido dos encargos contratados, custas processuais e honorários advocatícios em percentual nunca inferior a 20% sob pena de, decorrido o prazo assinalado, ser promovida a competente ação de reintegração de posse do bem a ele arrendado. Requer, uma vez decorrido o prazo estabelecido no art. 872 do CPC, 48 horas, seja ordenada a entrega dos autos ao Requerente, independentemente de traslado. Valor da causa R\$ 7.136,18. P. Deferimento, Maringá/PR, 03/11/2006. (a.) Bráulio Belinati Garcia Perez - ADVOGADO - OAB/PR 20.457". - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (MARIA LÚCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi. MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA. Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003 (art. 225 VII, CPC)

## Castro

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO  
Estado do Paraná**

=EDITAL DE PRAÇA= e intimação dos executados AGROPECUÁRIA TIBU LTDA., na pessoa de seu representante legal; GIL BUENO DE MAGALHÃES e RINALDO CARDOSO, e seus respectivos cônjuges, se casados forem. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça o bem de propriedade do(s) executado(s), na forma abaixo:

1ª PRAÇA: 12 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: 26 de fevereiro de 2008, às 09:30, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 109/1998 de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/Z SOB INTERVENÇÃO e executados AGROPECUÁRIA TIBU LTDA.. GIL BUENO DE MAGALHÃES e REINALDO CARDOSO.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1- "O terreno rural, situado no lugar denominado Chácara Caminho do Sol, no Bairro do Tronco, neste município e Comarca, com área de 73.378,00 metros quadrados, equivalentes a 7,33 hectares, ou sejam, 3,03 alqueires, sendo 40% mecanizável, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.167 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo duas casas de madeira com 75,00m2 e 60,00m2".

AVALIAÇÃO: avaliado em outubro/06 em R\$ 110.000,00 - Valor atualizado nesta data = R\$ 118.572,53.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A Contra o(s) executado(s) consta ainda, débitos junto à Prefeitura Municipal de Castro; Fazenda Pública Estadual; Receita Federal e Fazenda Nacional.

VALOR DA CAUSA: conta geral em outubro/06 = R\$ 105.562,91.

DEPÓSITO: Em poder do Depositário Particular, Sr. Gil Bueno de Magalhães.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam executados AGROPECUÁRIA TIBU LTDA., na pessoa de seu representante legal; GIL BUENO DE MAGALHÃES e REINALDO CARDOSO, e seus respectivos cônjuges, se casados forem. INTIMADOS da designação supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Russeti Guloski  
Empregada Juramentada

## Cianorte

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ  
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
**Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão**  
**Noeli Aparecida Barros Luchelli**  
**VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO**  
**Empregadas Juramentadas**  
**Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000093/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s): CARLOS ANACLETO CARDOSO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000093/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CARLOS ANACLETO CARDOSO, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portador de doença incurável. Nomeio como curadora do interdito ELINETE LAURENTI CARDOSO, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.936.803-6/PR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 25/06/2007. (a). Dr.(\*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 12 de julho de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
 Juiz(a) de Direito

## Curiúva

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **248/2006 de Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilmar Felipe de Souza**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILMAR FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **399/2006 de Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Giovani de Oliveira Santos**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete

(31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **492/2005 de Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Eva Izabel da Silva**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

## Fazenda Rio Grande

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSE AIRTON NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO** de JOSE AIRTON NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR, autos nº **1.306/2006 de Curatela** portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado **CLURADOR** a **Senhora ROSELI APARECIDA NEVES MAIESKI**, brasileira, casada, do lar, natural de Mandirituba/PR, nascida aos 09/02/1972, filha de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). E eu \_\_\_\_\_ Karolline R. C. de Oliveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

**Autorizado pelo MM Juiz de Direito**  
**Destá Comarca**  
**Portaria 01/99**

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO N.º 815/2007**, de RESCISÃO CONTRATUAL, em que é **REQUERENTE**: LOTEADORA TUPARENDI LTDA, e **REQUERIDO**: SANDRA REGINA SCHIMANSKI ALVES. **OBJETIVO**: CITAÇÃO do(s) requerido(s) SANDRA REGINA SCHIMANSKI ALVES, brasileira, solteira, gerente, portadora da CI/RG nº 6.196.693-5, e CPF/MF nº 886.161.939-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO**: "ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: "Em 10/03/2001, pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda a autora comprometeu-se a vender a Ré o lote nº 431, Jd. Ipê, nesta cidade, medindo a área de 419,87m2, conforme contrato anexo. Após o pagamento do sinal, a autora firmou contrato com a ré, passando-lhe a posse do imóvel. O valor foi de R\$ 21.900,00, pagável na forma descrita no Clausula 2ª do referido contrato. A partir da parcela vencida em 10/06/2003, a Ré não mais efetuou qualquer pagamento. Destarte, a Ré descum-

priu sua obrigação de pagar parcelas mensais, estando em atraso. Ocorre que a Ré não vem cumprindo seu acordo, apesar das notificações, dando causa a rescisão contratual. A Ré deve ser condenada: a) à perda de arras; b) ao pagamento de aluguel mensal; c) ao pagamento da cláusula penal do contrato; d) R\$ 60,00 da notificação extrajudicial; e) taxas e impostos incidentes sobre o imóvel f) comissão do corretor. Do pedido: Requer: I- Receber a presente em todos os seus termos; II- A citação da Ré; III- Julgue totalmente procedente o pedido inicial, determinando a rescisão contratual, reintegrando-se a Autora na posse do imóvel; IV- provar o alegado por todos os meios em direito admitidas; V- Seja a Ré condenada ao pagamento de todas as despesas com a presente ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 21.900,00. Pede Deferimento. (a) Leandro de Oliveira – OAB-PR 29.283 Despacho de fls. 20: Cite-se a requerida por edital, para querendo, contestar a demanda em 15 (quinze) dias. (a) Manuela Tallão – Juiza de Direito. "E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital e fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi.

**EDERSON ALVES**  
 JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, acompanhado de advogado, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **1998.163-5**

Data e horário: **07/03/2008, às 13h00**

Acusado(a)(s): **MOACIR GONÇALVES LOPES**, brasileiro, filho de Sebastião Gonçalves e Maria Lopes, atualmente em lugar incerto.

Artigo: art. 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
 Escrivã  
 (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, acompanhado de advogado, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2004.0308-5**

Data e horário: **05/03/2008, às 13h00**

Acusado(a)(s): **CLAUDECIR FERREIRA LAU**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 06/08/1980, R.G. 8901431-0/PR, filho de José Candido Lau Filho e Maria Vita Ferreira Lau, atualmente em lugar incerto.

Artigo: art. 302, da Lei 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
 Escrivã  
 (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_ MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**  
 JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MIRIAN NOGUEIRA (JUSTIÇA GRATUITA)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **636/2004**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **LINDALVA NOGUEIRA**, e requerida **MIRIAN NOGUEIRA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/43, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "A interdita é portadora de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, que ficou demonstrado pelo seu depoimento pessoal (fls. 21), bem como, pelo laudo pericial (fls. 36). A requerente comprovou ser esposa da requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curadora a sra. Lindalva Nogueira. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se por termo, o encargo. Dispensar a especialização de hipoteca. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
 JUIZ DE DIREITO

## Londrina

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PR. CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO do réu WILNEY JOSÉ DE MESQUITA**, inscrito no CPF/MF sob nº 455.818.357-72, ora em local desconhecido – com prazo de (30) trinta dias. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu e aos garantidores, supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e respectivo Cartório da 5ª. Vara Cível tramitam os autos sob nº 1260/2006, de AÇÃO DE DEPOSITO, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo como objeto o Contrato de Financiamento sob nº 028.727.928 0, firmado entre as partes em 29/09/2003, ficando o devedor supra nominado, devidamente CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem objeto dos autos ao autor, constante de "um automóvel Ford, modelo Eco Sport XLS 1.6L, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor vermelha, placa LOW 2763, chassi nº 9BFZE12N148526559"; deposita-lo em Juízo (Depositário Público da Comarca), ou ainda, consignar lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do artigo 902, parágrafo 1º cumulado com parágrafo único do artigo 904, ambos do Código de Processo Civil. Pode o requerido neste mesmo prazo (5 dias), querendo oferecer contestação, sob pena de revelia e presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte proponente (art. 285 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina – Pr aos









responsabilidade, em que é Requerente Ohli Kanzler Burgardt, através do presente, fica **CITADA** a mãe biológica da menor a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL**. Pedido de Guarda e Responsabilidade. A requerente é bisavó paterna da menor Giulina, a qual esta sob seus cuidados a mais de seis anos. **DESPACHO**: Autos nº 337/07. Cite-se a mãe biológica da menor por edital, para querendo responder aos termos da ação no prazo de 15 dias. Palmas, 11/12/07. a) Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral. Juíza de Direito. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, \_\_\_\_\_, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrevã que o digitei e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito

## Paranacity

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **JADIR BYHAIN**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **JADIR BYHAIN**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 968.672.569-53, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **014/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **BANCO DIBENS S/A** em face **JADIR BYHAIN**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega da motocicleta Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2KC08105R114704, renavam 85.338298-0, cor VERMELHA, placa AMR-7182, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **MARCIEL BRITO**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **MARCIEL BRITO**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 060.266.669-40, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **353/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **BANCO DIBENS S/A** em face **MARCIEL BRITO**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega da motocicleta Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2004, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2KC08105R055060, renavam 84.505532-1, cor VERMELHA, placa AMJ-9531, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **ALEXANDRA ROBERTI**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **ALEXANDRA ROBERTI**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 061.934.459-86, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **530/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A** em face **ALEXANDRA ROBERTI**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega do veículo Marca VW, modelo GOLF GL, ano de fabricação 1996, modelo 1997, gasolina, cor VERMELHA, chassi n.º 3VV1931HLLT33782, renavam n.º 66.812968-9, placa LBM-9476, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

## Paranavaí

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 168/2007 DE INTERDIÇÃO DE MARCOS PAULO DE SÁ, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 06/02/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Lourdes de Sá, a qual foi substituída pelo senhor Geraldo José de Sá, o qual deverá ser intimado para assinar o termo de substituição de curador no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curador: Geraldo José de Sá.

Processo: Autos nº 367/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU \_\_\_\_\_ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

## Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL nº 158/2.007. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,

INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob o n.º **1.148/2007** em que figura como requerente **LUCI GONÇALVES MARTINS** e **OUTROS** e requerido **ESPÓLIO DE ORLANDO VASCO MARTINS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapão o seguinte imóvel: “Um lote de terreno n.º 9 (nove) quadra 69 (sessenta e nove) da Planta Maria Antonieta, situado no Município e Comarca de Pinhais/Pr, medindo 11,00 metros de frente a Rua Ana Koser, pelo lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, medindo 32,00 metros, confronta com o lote 8, propriedade de Pedro Hirata, pelo lado esquerdo, medindo 32,00 metros, confronta com lote 10, propriedade de Anderson Rigoletto, e na linha de fundos mede 11,00 metros e confronta com a propriedade de Airton da Cunha. Perfazendo a área de 342 m². Propriedade de Luci Gonçalves Martins”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 1148-07....3. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 29 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL nº 150/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob o n.º **2.539/2007** em que figura como requerente **APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS** e requerido **MARIA DE LOURDES CORREIA DO ESPIRITO SANTO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapão o seguinte imóvel: “Lote de terreno n.º 71, parte do lote 105, Planta Bois de Bouloungne, situado no Município e Comarca de Pinhais/Pr, medindo 10,00 metros de frente para Rua Acesso3, medindo em duas linhas a primeira, virando a direita de quem da referida rua olha o imóvel, medindo 30,00 metros, confronta-se com o lote n.º 81 do lote n.º 105, a segunda virando a esquerda, medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote 104, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote n.º 61 do lote n.º 105, e na linha dos fundos, medindo 40,00 metros, confronta-se com o lote 103a, perfazendo a área de 600,00 m², contendo 01 unidade residencial com área de 122,96 em alvenaria, indicação fiscal n.º 42.140.0091.005 e de propriedade de Aparecido Benedito dos Santos”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 1444-07.... 2. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 21 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** EDITAL nº 93/2.007. EDITAL DE CITAÇÃO DE **RICARDO BERGAS DE SOUZA**. O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o nº 257/2.006, em que é requerente **BANCO ITAU S/A** e requerido **RICARDO BERGAS DE SOUZA**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que

será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, RICARDO BERGAS DE SOUZA**, para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, venha purgar a mora ou ainda, em quinze (15) dias, apresentar contestação. Advertência: ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora com o seguinte teor: “...As partes, em 15 de setembro de 2.005, firmaram um contrato de financiamento sob nº (30277) 36851100-2, que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$ 264,12 (duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 15/10/2005 e a última em 15/09/2008, conforme estabelecido no campo 2.6 do referido contrato. O crédito foi usado pela parte Requerida para aquisição do veículo descrito no campo 3 do contrato, o qual foi entregue em garantia fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei 4.728/65 e alterações efetuadas pelo Decreto Lei 911/69, a seguir descrito: AUTOMÓVEL marca VOLKSWAGEN, modelo GOL GT, ALCOOL, fab/mod 1986/1986, cor PRETA, chassi 9BWZZ30ZGT091581, PLACAS MBO-2380. Em que peso o compromisso assumido, o requerido não pagou as parcelas vencidas a partir de 15/10/2005, parcela 1ª e seguintes, razão pela qual em 17 de janeiro de 2.006, dói notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (notificação anexa), sem, no entanto, atender ao solicitado, estando a dever, nesta data, ao autor, o valor de R\$ 6.036,76 (seis mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativo em anexo. A notificação é prova insofismável da mora, que enseja a rescisão contratual e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, conforme previsto no contrato e no Decreto-Lei 911/69, ensejando a consequente busca e apreensão do bem dado em garantia...” Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls 59. 2. Intimem-se. Pinhais, 04 de junho de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2007. Eu (a) Juvenino Rodrigues Junior – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi. (a) Irineu Stein Junior. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL nº 165/2.007**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **TOPHISA MODAS LTDA.**

O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** sob o n.º **2730/2007** em que figura como requerente **MARCIO CRISTIANO NORILLER** e requerido **TOPHISA MODAS LTDA**, constando dos autos que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, TOPHISA MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, para que, na data designada (**18 de janeiro de 2008, às 10:00 horas**), vir ou mandar receber a quantia ou coisa devida, ou querendo, apresentar defesa, no prazo de **dez dias**, contados da data designada para o recebimento. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: “... O requerente, através de contrato de compra efetuada na referida loja de roupas a crediário, através de Nota Promissória, cujo documento de encontra em poder de TOPHISA MODAS LTDA, firmado em 14/08/2003, no valor de R\$ 143,89 (cento e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). Na data aprazada para pagamento da última parcela, ou seja, a de vencimento 14/08/2003, restou desempregado, sendo que não pode paga-la e foi protestado, conforme consta a da ta de 05/12/2003. O requerente compareceu na loja em que foi surpreendido com a ausência da mesma, porque deve ter mudado de endereço ou dado baixa da firma, a fim de efetuar o pagamento dos valores de então, que hoje perfaz R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme documentos anexos. O requerente, juntamente com o titular do cartório de Títulos e Protestos não mais conseguiram localizar a dita loja ou sócios, motivo pelo que pretende realizar a presente consignação, uma vez que seu nome foi construído em órgãos de restrição comercial, impedindo-o de realizar negócios. Indignado por não conseguir empréstimo ou financiamento em repartições bancárias, pretende que sejam recebidos os valores e depositados em Juízo, com Tutela Antecipada de Baixa de Protesto, pois conflita com a legislação vigente. Não lhe resta, portanto, alternativa que não a de buscar, através do remédio jurídico, consignar a quantia devida, sendo esta a última parcela. Face ao acima exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, requer a citação da requerida via edital, param em dia e hora a serem designados, vir ao estabelecimento bancário designado, a fim de receber a importância de R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes ao valor do principal mais correção, até a presente data, sob pena de a mesma ser depositada em Juízo, por determinação de V. Exa., ou contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 dias, prosseguindo o feito em seus trâmites, até a final sentença que o julgue procedente, condenando, ainda, a

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
JUÍZA DE DIREITO



rea e a nomeação da autora como sua curadora. Diante do exposto, permite-se a autora, na exata forma legal, REQUERER Seja-lhe deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, por ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faz prova a inclusa declaração de insuficiência econômica; Seja intimado o Ministério Público para promover a defesa da curatelada, a fim de preservar-lhe o direito de defesa e a integridade e igualdade processual; seja determinada a realização de estudo social e/ou perícia por equipe interprofissional a ser nomeada por este Douto Juízo; Seja julgado integralmente procedente o presente acionamento, decretando-se a interdição da Sra. Adriane Aparecida Santana Correa e nomeando-se-lhe a autora como curadora, oficiando-se o INSS e o registro civil de tal decisão. Protesta provar todo o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitidos. PD. Ponta Grossa 26 de Outubro de 2005. (a) Annie Ozga Ricardo. OAB/PR 31.798." A ser afixado e publicado sob os auspícios da justiça gratuita, na forma da lei. Ponta Grossa, aos 23 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA – PR 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-COM**  
**PRAZO DE 180 DIAS**

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000676/2005, em que são requerentes MARIA DA LUZ NERY, e requerido JOAO NERY, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "Autos nº 000676/2005. Vistos etc. MARIA DA LUZ NERY, já qualificada nos autos, por procuradores habilitados, requereu a declaração de ausência do seu marido JOÃO NERY, dizendo que em março de 2005 João deixou sua residência para se encontrar com amigos num bar próximo, mas não retornou: que passados alguns dias a requerente procurou informações com parentes e vizinhos, os quais não sabiam de João; que este possuía problemas psíquicos, era alcoólatra e sofria de amnésia, sendo que, quando saiu de casa não levou roupas nem medicamentos; que era aposentado por invalidez mas não possuía bens; que a requerente, diante do desaparecimento do marido, requereu alimentos na Vara de Família, a serem descontados na folha de pagamento da aposentadoria, posto que esta era a única renda mensal do casal; que o fato de o requerido deixar de sacar seu benefício gerou a suspensão automática e o bloqueio da pensão alimentícia; que o Código Civil nos artigos 22 e 25, e o Código de Processo Civil nos artigos 1.159 e seguintes, regulam o pedido de declaração de ausência e legitimam a requerente, como herdeira a ser curadora do ausente. Requereu a declaração de ausência do desaparecido. Atribui valor à causa, juntou procuração e documentos. Arrecadados os bens e comprimidada a curadora/administradora do requerido, este foi chamado por editais publicados na forma prevista no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, sem que houvesse se manifestado. O representante do Ministério Público pugnou pela declaração de ausência do requerido, tendo em vista que o feito, embora não tenham sido produzidas provas, comporta julgamento antecipado. Afirmou ainda que a nomeação da curadora antes da declaração judicial de ausência deve ser entendida como nomeação provisória. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Ausência e de Sucessão Provisória, com fulcro nos artigos 1.159 e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista que, supradadas as formalidades legais, não há notícias do requerido, que há mais de dois anos está desaparecido, de claro ausente JOÃO NERY, com fundamento no artigo 22 do Código Civil e na forma do artigo 1.159 do Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código Civil: "Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão." Diante do exposto, e considerando que já decorreu mais de 1 (um) ano da publicação do primeiro edital (19/06/06), sem que se saiba do paradeiro do requerido, defiro o requerimento de fls. 02/05 e declaro a ausência de JOÃO NERY. P.R.I Publique-se por meio de edital esta sentença, averbando-se no registro civil de pessoas naturais (Lei dos Registros Públicos, artigo 104, parágrafo único). Ponta Grossa, 04 de setembro de 2007 (a)Vania Maria da Silva Kramer – Juíza de Direito". A ser afixado e publicado na forma da lei sob os AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena F. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA**  
**CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES E**  
**DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSA-**  
**DOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos os interessados que os réus ausentes, incertos e desconhecidos e ou eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000942/2007, em que são requerentes, JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mano-

el Bento dos Santos, nº 18, na cidade de Tibagi-PR, para que, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Dois lotes de terreno urbano, localizados na Vila Francelina I, sendo os de nº 12, e 13, ambos da quadra 20, medindo cada lote 14m (quatorze metros) de frente e fundos, por 26m (vinte e seis metros), às laterais, sobre os quais, inexistem quaisquer benfeitorias". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 12 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

## Ribeirão do Pinhal

**JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO**  
**PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFI-**  
**CAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, AO RÉU**  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA, NOS AUTOS DE**  
**AÇÃO PENAL SOB Nº 02/2000.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ DE**  
**DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL,**  
**ESTADO DO PARANÁ,ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA**, vulgo "França", brasileiro, casado, filho de Baltazar Silveira e Maria Aparecida Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que no prazo de 15 (quinze) dias, fica o mencionado réu intimado a comparecer perante este Juízo, no edifício do fórum, na sala de audiências, sito à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 29 de fevereiro de 2.008, às 13:15 horas**, a fim de tomar parte da audiência de Justificação designada nos autos sob nº **02/2000**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e II, na forma do art, 14, inciso II e 29 do Código Penal.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**MURILO GASPARINI MORENO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO**  
**DO PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU**  
**ADEMIR DA SILVA, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ DE**  
**DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO**  
**DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **ADEMIR DA SILVA**, vulgo "Miro", brasileiro, solteiro, nascido aos 23/02/1976, filho de Pedro Silvério da Silva e Teresa Agostinho de Oliveira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de **Ação Penal sob nº08/2002**, que lhes movem a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.155, § 4º, inciso I e IV do C. Penal, pela qual foi Absolvido por sentença datada de 24/08/2007. E, para que chegue ao conhecimento dos réus, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei, podendo o sentenciado até o quinto dia útil, após o decurso de 15(quinze) dias, estipulado no presente edital, interpor recurso de apelação para Superior Instância.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**MURILO GASPARINI MORENO**  
JUIZ DE DIREITO

## São João do Ivaí

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE**  
**NOVENTA DIAS**

PROCESSO CRIME Nº 2007.0000004-9

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:ROGÉRIO ALEXANDRE AMBRÓSIO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Geraldo Ambrósio e Cenera Josefa Ambrósio, nascido aos 27.01.1981 em São João do Ivaí –PR., ambos em lugar incerto e não sabido.

OBJETO:Intimação do sentenciado que em sentença de 23.10.2007, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, à pena de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado o dia unitário. Foi fixado para cumprimento do regime aberto. Com Fulcro no artigo 44 do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço comunitários pelo prazo de duração de pena privativa de liberdade e prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, em benefício do Conselho da Comunidade desta Comarca.

São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ - PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO GILSON ALVES,**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GILSON VIEIRA, brasileiro, Diarista Braçal, portador do RG nº 27.618.098-7-SP., filho de Afonsina Alves, nascido aos 29.12.1971 em Pitanga - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27/02/2008 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2006.0000022-5 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 65, do Decreto-lei 3.688/41 e artigos 330 e 329, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_ Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ - PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO VICENTE RO-**  
**QUE, PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VICENTE ROQUE brasileiro, trabalhador rural, portador do RG nº 2.472.164-PR., filho de Joaquim Ângelo da Silva ou Joaquim Fortunato e de Maira de Lourdes Roque, nascido aos 04.11.1981 em São João do Ivaí - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20/02/2008 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2005.0000062-2 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 163, parágrafo único, inc. III, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_ Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**

CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60)**  
**SESSENTA DIAS**

PROCESSO CRIME Nº 1993.0000006-0 (17/93)

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:JOSÉ CARLOS ZANATO TREVISAN, filho de José Trevisan e de Dirce Zanato Trevisan, nascido em 04.06.1970 em São Pedro do Ivaí -PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado JOSÉ CARLOS ZANATO TREVISAN, que DECLAROU EXTINTAA PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado

São João do Ivaí, aos 10 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do executado **JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03 de março de 2008, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17 de março de 2008, às 09:00 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.

**PROCESSO:** Autos nº 020/00 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado José Francisco de Queiroz.

**BEM:- 12,5% da data de terras nº 18, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí (de esquina), nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.221/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias;**

**- 12,5% da data de terras nº 19, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.222/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias.**

**- 12,5% da data de terras nº 20, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.223/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias. Sendo que as referidas datas localizam-se em rua pavimentada com rede de energia elétrica e saneamento básico.**

**DEPÓSITO:** Depositário Público.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 29.10.07, devendo ser atualizada por ocasião da arrematação.

**VALOR DA DÉVIDA:** R\$ 47.537,07 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), em data de 27.09.07.

**ÔNUS:** Constam penhoras/arresto a favor de:

-Banco Bamerindus do Brasil S/A, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Município de São João do Ivaí

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados o executado **JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ**, bem como o Diretor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Diretor do Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de São João do Ivaí, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

São João do Ivaí, 18 de dezembro de 2007. Eu

.....(Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**James Byron Weschenfelder Bordignon**  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDISON LUIZ DO ROSARIO**  
**ARNS, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DA ÁREA**  
**USUCAPIENDA E DE ROSEMAR PEREIRA DOS SANTOS,**  
**NA QUALIDADE DE CONFRONTANTE, BEM COMO SEUS**  
**CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM E SEUS HERDEIROS**  
**OS SUCESSORES, SE FALECIDOS FOREM, COM O PRA-**

ZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de **Edison Luiz do Rosário Arns**, na qualidade de proprietário da área usucapienda e de **Rosemar Pereira dos Santos**, na qualidade de confrontante, bem como seus cônjuges, se casados forem e seus herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião n.º 228/2001**, promovida por **Mitra da Arquidiocese de Curitiba**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os imóveis constituídos pelos lotes n.ºs 08 e 11 da quadra Q, da Planta Vila Fany do Guatupê II, situados no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR., ambos devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, respectivamente sob n.ºs 11.202 e 11.205 e que confrontam com lotes de propriedades da própria autora; Odeni da Silva Jardim; Rosemar Pereira dos Santos com ruas municipais. Conforme R.2 das matrículas acima referidas, os imóveis em questão são de propriedade da empresa Narconsil Comércio de Imóveis e Materiais de Construção Ltda. Através dos documentos juntados às 92/94, ficou demonstrado que o lote n.º 08 acima referido foi vendido ao Senhor Gilberto Paiva e o lote n.º 11 foi vendido ao Senhor Edison Luiz do Rosário Arns. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de dezembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(as) **IVO FACCEMDA**  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de **15 (quinze)** dias, contestarem a ação de **Usucapião n.º 904/2006**, promovida por **Gervano Radachenski** e sua mulher **Maria de Lourdes Gabardo Radachenski**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pela área de terras medindo 45.570,47 metros quadrados, localizado na localidade Campestre, deste Município de São José dos Pinhais - PR., o qual confronta com lotes de propriedades de **Izaltina Gabardo de Melo, Lizete de Freitas Gabardo, Antonio Alceu Ferreira da Cruz, João Cardoso Fagundes, Antônio Radachenski, Ivo Ferreira da Cruz e estrada municipal**. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

**IVO FACCEMDA**  
- JUIZ DE DIREITO

## São Mateus do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos n.º 595/2006 de Usucapião, em que são requerentes João Mazur e Natália Gadonski Mazur, referente a um lote de terreno rural com 41.084,16 m², situada na localidade de Quarteirão da Água amarela, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras de Henrique Josviak, Pedro Gradonski e Antenor de Lima. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSA-

DO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito de maio do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã, assinando em nome de **MM. Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001.**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDO: **Eni de Fátima Lopes**: Autos n.º 99/2005 de Ação de Destituição de Poder Familiar. AUTOR: Ministério Público. OBJETIVO: INTIMAR Eni de Fátima Lopes, genitora da criança K.E.L., nascida no dia 02/12/02 pelo inteiro teor da sentença de folhas 87 (...) "*Julgo procedente o pedido, desistindo Eni de Fátima Lopes do poder familiar em relação a criança K.E.L.* Eu, \_\_\_\_\_ (Kelli Mari Gugelmin) escrevô criminal e anexos que o digitei e subscrevi.

**Peterson Cantergiani Santos**  
Juíza de Direito.

## Sarandi

**Poder Judiciário do Estado do Paraná. Comarca de Sarandi.** Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS DA MASSA FALIDA DA R B S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **352/03**, de ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerida MASSA FALIDA DA R B S INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, apresentarem o crédito que se pretende habilitar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA E ARTHUR GALDEANO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**  
Advogado: **Dr. Marinho Valentin**

O DOUTOR **MARCIO RIGUI PRADO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 302/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e executada **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA** e outro, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75964049/0001-63, na pessoa de seu representante legal, e **ARTHUR GALDEANO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.310.959-53, na qualidade de sócio gerente da executada Comércio de Gêneros Alimentícios 12 de Março Ltda EPP, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-63.238,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais)**, atualizado até 09/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARCIO RIGUI PRADO**  
Juiz Substituto

## Telêmaco Borba

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE TELÊMACO BORBA - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS.** EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo nº 00170/2007 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO ITAU S/A. Requerida: JOSE COSTA RAMOS FILHO. Objeto: CITAÇÃO do requerido JOSÉ COSTA RAMOS FILHO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do C.P.F. nº 028.122.429-30 atualmente em lugar incerto e desconhecido para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do presente edital publicado aos autos, oferecer(em) contestação à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, ou para no prazo de 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e, com o despacho proferido nos autos acima referidos. Telêmaco Borba, 11 de junho de 2007. Eu, (a) Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

(a) **SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 642/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO  
Requerente(s): CLAUDINEI DOS SANTOS e MERANI ORTIZ DOS SANTOS  
Objeto: CITAÇÃO de JAURY ALEXANDRE SILVA OU SUCESSORES, dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.  
Alegações do(s) Autor(es): "1. Os requerentes são detentores do lote urbano nº 71, da chácara Ssituado na Rua Mangueira, nº 70, contendo uma área total de 353,82 m², situado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, com as divisas e confrontações constantes dos autos...2. sobre o imóvel não consta nenhuma transcrição no Registro de Imóveis local, presumindo-se que está transcrito em nome de Jaury Alexandre Silva, em área maior; 3. Os requerente, por mais de vinte anos, somando-se a seus antecessores, vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos art. 1.238. § único do Código Civil, conforme contrato nos autos." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 643/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO  
Requerente(s): JOÃO ORTIZ e PURCINA FERNANDES ORTIZ.

Objeto: CITAÇÃO de JAURY ALEXANDRE SILVA OU SUCESSORES, dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.  
Alegações do(s) Autor(es): "1. Os requerentes são detentores do lote urbano nº 70, desmembrado da chácara 74, situado na Rua Beija Flor, esquina com a Rua Mangueira, bairro Vila Cristina, nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, com área total de 1.981,50 m², com as divisas e confrontações constantes dos autos...2. sobre o imóvel não consta nenhuma transcrição no Registro de Imóveis local; 3. Os requerente, por mais de vinte anos, somando-se a seus antecessores, vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos art. 1.238. § único do Código Civil, conforme contrato nos autos." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 0443/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente(s): LEONIR DE OLIVEIRA.

Objeto: CITAÇÃO do(s) Sr. ADEMIR PROENÇA, cujo nome encontra-se o bem usucapiendo, e dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

Alegações do(s) Autor(es): "...1. O imóvel usucapiendo localiza-se na rua Serradinho, s/nº, lote 10, quadra 24, Bairro Parque Limeira, área II, nesta cidade de Telêmaco Borba-Pr, apresentando as características e confrontações abaixo descritas, conforme comprova o mapa e memorial descritivos anexo. "Lote 10 - Contendo uma residência de madeira com 48m², possui frente para a rua Serradinho, medindo 14,00m a direita com o lote 09 medindo 30,00 a esquerda com a Rua Caraguatá, medindo 30,00m e ao fundo com o lote 11 medindo 14,00m, delimitando assim uma área de 420,00m²". Tem como confrontantes: ao lado direito o lote 09, de propriedade de Marcio Menegatti; aos fundos o lote 11 de propriedade de Sebastião Barros de Moura; ao lado esquerdo com logradouro público, Rua Caraguatá; a frente com logradouro público, Rua Serradinho. 2. Aludido imóvel tem junto a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba sob nº 09764000 em nome de Ademir Proença e Loteamento Fazenda Limeira, inexistindo matricula de tal imóvel junto ao Registro Imobiliário desta Comarca. 3. O Requerente há mais de 10 anos, precisamente desde o ano de 1996, está na posse do imóvel acima caracterizado, possuindo-o de forma mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição de quem quer que seja, utilizando para sua própria morada e não tendo título de domínio, quer obtê-lo por via desta ação, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil. Em face do exposto e juntando a planta do imóvel, memorial descritivo e ART requer: a) a citação por edital de Ademir Proença, em nome de qual encontra-se registrado junto a PMTB o imóvel usucapiendo, e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232; b) a citação pessoal dos confinantes do lado direito, como proprietário do lote 09, Marcio Menegatti e aos fundos como proprietário do lote 11, Sebastião Barros de Moura; c) a intimação por via postal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; d) a intimação do representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo; e) a procedência da demanda para o fim de ser declarado, por sentença o domínio do Requerente sobre a área usucapienda, emitindo-se a competente ordem para o registro da propriedade em nome do autor, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Para efeitos legais e fiscais, dá-se a presente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Termos em que Pede deferimento. Telêmaco Borba 06 de julho de 2007. as) Marcos Teixeira Carneiro - Advogado OAB-Pr nº 30.351". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 14 de setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - Justiça Gratuita**

Processo nº 00353/2005, de INTERDIÇÃO

Requerente(s): TEREZA MUNHOZ BATISTA

Requerido(s): EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de decretar a interdição de EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoal-

mente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente, Srª. **TEREZA MUNHOZ BATISTA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. **PRI. Telmaco Borba**, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito.” O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

## Toledo

### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de BARBARA FELICITA MOLTER, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledoíno José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADORA NOMEADA, Sra. GISELA MOLTER MIGNONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12/R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

## Umuarama

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS** A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **665/2006 de Ação de Alimentos**, sendo parte Requerente **Renato Luiz Rolon**, representado por sua genitora **Valdilene Aparecida Luiz**, e parte Requerida **Roberto Zeballos Rolon Filho e Marli Caldas Rolon**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHO**, de qualificação ignorada, filho de Roberto Zeballos Rolon e Marli Cldas Rolon, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, no próximo dia **24 de março de 2008 as 14h00m**, para audiência de conciliação. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01: "Autos nº 665/2006. 1.**Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, à parte Autora, provisoriamente, os benefícios da gratuidade processual. **2.**Fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo nacional, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pelo réu, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária a ser indicada pela parte autora, podendo ser revisto o valor a qualquer tempo, em vindo aos autos elementos capazes de se

verificar com maior precisão o binômio necessidade/possibilidade. **3.**Designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2007 as 15:15h. **4.**Cite-se o réu, por Carta Precatória (prazo de cumprimento: 40 dias) e intime-se a parte autora pela via postal (art. 5º, § 2º da Lei nº 5478/68), a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. **5.** Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, oportunidade em que será redesignada nova data para instrução do feito. **6.**Determino à representante da parte autora que compareça ao Fórum, mais especificamente na agência da Caixa Econômica Federal, munida de seus documentos pessoais e comprovante de endereço, a fim de que se proceda a abertura de conta bancária objetivando o recebimento de alimentos. **7.Intimem-se**, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 18 de setembro de 2006. (a) Adriana Benini, Juíza Substituta”

**DESPACHO 02: "Termo de audiência de conciliação n. 2013/2007. Autos nº 665/2006 de Alimentos.** Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...redesigno o dia **24 de março de 2008, as 14:00 horas**, para a realização do ato postergado. Dou os presentes por intimados e determino a expedição de carta precatória para a citação da ré, bem como de edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do réu. Nada mais. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), escritvã, o fiz digitar e subscrevo”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 17h39m dos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 339/04, onde é requerente Wilson de Paula e requerido Manoel Francisco de Paula, foi **INTERDITADO MANOEL FRANCISCO DE PAULA** e nomeado curador na pessoa de WILSON DE PAULA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

**SENTENÇA: "Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob nº 339/2004, em que WILSON DE PAULA é autor e MANOEL FRANCISCO DE PAULA o interditando. Relatório. Trata-se de pedido de interdição feito por WILSON DE PAULA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da identidade RG nº 14.332.909, inscrito no CPF sob nº 328.818.279-34, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 4.019, Parque Jaboticabeira, nesta Comarca, em face de MANOEL FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da identidade RG nº 870.707/PR, inscrito no CPF sob nº 822.130.709-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, alegando em síntese, que o interditando é portadora de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa. Devidamente citado (f.16 verso), o interditando foi interrogado à f. 18 e os quesitos para a perícia foram elencados na f. 24. O laudo pericial se encontra acostado à f. 25, esclarecendo ser o interditando portador de esquizofrenia simples, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais (fls. 29/30), o autor pugna pelo provimento a interdição, pois todas as provas contidas nos autos constatarem os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de interdição fls. 33/35). Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim impõe-se à procedência do pedido, conferindo ao Sr. WILSON DE PAULA, irmão do interditando, a curatela definitiva. Dispositivo. Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditada, DEFIRO o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL FRANCISCO DE PAULA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador WILSON DE PAULA, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com**

*intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispense os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Umuarama, 27 de junho de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**  
JUIZ DE DIREITO

## União da Vitória

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 227/2007, requerida por Ernesto Atílio Maximiliano Gresle e sua mulher Zelide Sândi Greselle contra Genésio Sândi, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre uma área de terras rurais, denominada lote nº 90, da 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, município de Bituruna, com 295.100,00m², com os seguintes azimutes e distancias partindo-se do ponto OPP com azimute de 108°34'08" e distancia de 1.196,74 mts, confrontando com os lotes nºs 95 e 94 de propriedade de José Mascieiro, lotes 92 e 93, da empresa Incolagre – Ind. E Com. De Laminados Ltda – ME, e o lote 91 de Deotilo Sândi, até o ponto 01, deste segue com azimute de 198°09'41" e distancia de 235,00mts, confrontando com o lote nº 70 de propriedade de Deotilo Sândi, até o ponto 02, deste segue com azimute de 288°34'08" e distancia 1.200,36mts, confrontando com o lote nº 88, de propriedade de Artilino Ernesto Maximiliano Greselle, até o ponto 03, deste segue com azimute de 19°02'30" e distancia de 235,00mts, confrontando, com o lote nº 87, de propriedade de Severino Greselle e lote nº 89 de Antonio Augusto Cadorin, até o ponto OPP onde teve início a presente descrição; parte dos lotes rurais nºs 86 e 84, da 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, município de Bituruna com área de 289.145,00m², com os seguintes azimutes e distancia: Partindo-se do ponto OPP com azimutes de 108°34'08" e distancia de 1.204,07 metros, confrontando com o lote nº 88 de propriedade de Artilino Ernesto Maximiliano Greselle, até o ponto 01; deste segue com azimute de 198°09'41" e distancia de 147,00 metros, confrontando com o lote nº 70 de propriedade de Deotilo Sândi, até o ponto 02, deste segue por uma estrada Municipal por diversos azimutes numa distancia de 1.248,07 metros, confrontando com o lote nº 84, de propriedade de Genésio Sândi, ate o ponto 03, deste segue com azimute de 19°02'30" e distancia de 346,78 metros, confrontando com os lotes nºs 83 e 85 de propriedade de Severino Greselle até o ponto OPP onde teve início a presente descrição. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias, para a contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(art. 285 do CPC). União da Vitória, 22 de junho de 2007. Eu, Alessandra Balestrin, Digitei e eu (a) Abigail A Melo, Funcionaria Juramentada, o subscrevi. (a) Caroline Vieira de Andrade Mattar, Juíza de Direito Designada.

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de NEREU FERREIRA RIBAS, expedido nos autos nº 451/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Jandira Ferreira Ribas, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Nereu Ferreira Ribas, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de esquizofrenia catatônica, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Jandira Ferreira Ribas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionaria Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
Juíza de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão  
**100% DIGITAL**



As principais notícias do  
dia-a-dia administrativo  
do Paraná agora 100% na internet,  
com cara do seu tempo.  
Ao substituir o papel  
pelo meio digital, modernidade, agilidade,  
e segurança na informação  
estão disponíveis  
gratuitamente a  
população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

**Informação no tempo certo.**

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# Lista de Impressos

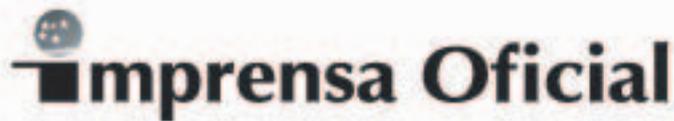
Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)

# O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



Modernidade, agilidade e economia  
ao alcance de um **clik.**

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

Informação no tempo certo.

